

Parecer da Comissão de Avaliação

Pedreira de Calcário "Sra. da Luz"

STEP PEDRAS - Soc. de Exploração de Pedras, Lda

Processo de AIA nº 1531/2021

Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Agência Portuguesa do Ambiente, Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

Direcção-Geral do Património Cultural

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Julho 2022

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Pedreira de Calcário "Sra. da Luz"		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Indústria extrativa, Pedreiras em áreas isoladas ou contínuas	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de Execução
PROPONENTE	STEP PEDRAS - Soc. de Exploração de Pedras, Lda		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Geral de Energia e Geologia		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	VISA - Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, SA.		
AUTORIDADE DE AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 2, do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT - Dr. Jorge Duarte (Coordenação dos Trabalhos da Comissão de Avaliação) • CCDR LVT - Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública) • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste (alínea b) - Eng. António Dias da Silva (Recursos Hídricos) • ICNF (alínea c) do n.º 2 do artigo 9º) Eng. Manuel Duarte (Sistemas Ecológicos) • DGPC - (alínea d) - Dr.ª Alexandra Estorninho (Património Cultural) • LNEG (alínea e) - Dr. Jorge Carvalho (Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais) • DGEG (alínea h) - Dr. Arménio Cavaco (Aspetos Técnicos do Projeto) • ARS LVT - alínea i) - Eng.ª Lúgia Ribeiro (Saúde Humana) 	Data:	20-12-2021
ENQUADRAMENTO LEGAL	A tipologia do projeto enquadra-se na alínea a) do n.º 2, do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Pedreira de Calcário "Sra. da Luz" deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente em 19 de novembro de 2021, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico
---	--

	<p>sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), com o número de processo LUA PL20211119002112;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Início da análise de conformidade do EIA a 20 de dezembro de 2021, data da constituição da CA; ✓ Em 11 de janeiro de 2022, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, o proponente apresentou, por meios telemáticos, o projeto e respetivo EIA; ✓ Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos; Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais; Qualidade do Ar; Ambiente Sonoro; Socioeconomia; Ordenamento do Território; Solos e Uso do Solo; e Património Cultural. Foi ainda solicitada a reformulação do RNT. Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento; ✓ O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, a 19 de janeiro de 2022, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental, tendo sido concedido o prazo até 24 de março de 2022; ✓ Em 22 de março de 2022, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico; ✓ Após a análise destes documentos a CA considerou que foi dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA a 04 de abril de 2022; ✓ Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Rio Maior, ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil) e E-Redes (Distribuição de Eletricidade, S.A.). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer; ✓ A Consulta Pública realizou-se entre 11 de abril de 2022 e 24 de maio de 2022, tendo sido rececionado 1 contributo; ✓ A visita ao local realizou-se em 05 de maio de 2022; ✓ Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer.
<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p>	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>O presente EIA refere-se à pedreira de calcário ornamental denominada “Sra. Da Luz”, cuja exploração estará a cargo da “STEP PEDRAS - Sociedade de Exploração de Pedras, Lda.”, e tem como objetivos:</p> <p>A elaboração do EIA foi articulada com o Plano de Pedreira (necessário para instruir o processo de licenciamento da pedreira), com o objetivo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • obter a Licença de Exploração definitiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro; • identificar antecipadamente os principais impactes ambientais positivos e negativos associados ao projeto da pedreira Sr.ª da Luz e dotar a proponente de informação que lhe permita dar continuidade à adequada Gestão Ambiental da atividade, de forma a garantir o maior equilíbrio possível entre a área da pedreira e o meio biofísico, cultural e social que a enquadra; • permitir a exploração do calcário ornamental existente, contribuindo para manutenção e desenvolvimento da atividade do proponente, no setor das rochas ornamentais.

Embora o calcário existente na região esteja a ser comercializado e aproveitado para calcário industrial, a ocorrência de uma fácies de calcário com interesse do ponto de vista ornamental despertou o interesse de algumas empresas na região, tendo o proponente requerido e obtido a licença de prospeção e pesquisa com o objetivo de efetuar uma frente de desmonte, em área com 7940 m², para caracterização tecnológica do calcário existente.

Perante os bons resultados da pesquisa para a produção de calcário ornamental na área Oeste, o proponente pretende proceder à exploração do calcário macio, com aptidão ornamental, numa área proposta para escavação com 6 ha. Pretende ainda o proponente incluir toda a área da antiga exploração de calcário industrial no licenciamento da pedreira de calcário ornamental e proceder à sua recuperação através da deposição dos estéreis produzidos durante a vida útil da pedreira, pelo que não haverá lugar à criação de escombrelas.

A empresa verificou existir interesse para exportação para os mercados da Índia; Vietnam; China e Espanha na vertente de blocos e para os mercados de Alemanha; Bélgica; Espanha; Emirados Árabes Unidos; Kuwait e Holanda na vertente de produto acabado.

Atendendo às reservas existentes e tendo por base para a estimativa a conjuntura atual, o horizonte de vida útil das reservas exploráveis, com uma exploração estimada em 12 000 m³/ano, ronda os 47 anos.

Localização do Projeto

A pedreira “Sra. Da Luz” localiza-se em Vale de Pedreira, na freguesia e concelho de Rio Maior, distrito de Santarém.

Antecedentes

Existem vários processos, sendo o mais recente e mais especificamente relacionado com o EIA, o parecer favorável para pesquisa de massas minerais emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, em novembro de 2020.

Descrição do Projeto

O projeto refere-se ao licenciamento da pedreira de calcário ornamental “Senhora da Luz”, localizada em Vale da Pedreira, com uma área de 171 226 m² e inserida no Maciço Calcário Estremenho, na parte norte do núcleo de explorações de rocha industrial e agregados de Vale da Pedreira. Neste núcleo, a Sul e a Norte da área do projeto, existem várias pedreiras em laboração, sendo que o EIA destaca, pela sua proximidade e dimensão, a pedreira de calcário industrial “Vale da Pedreira”, a Sul e uma pedreira de calcário ornamental a Norte.

A área de intervenção encontra-se num vale de fundo aplanado, bastante encaixado no território envolvente, existindo uma diferença bastante notória entre os declives da vertente Este e Oeste. Na vertente Este muito acentuados, sendo superiores a 15%, e na vertente Oeste, onde maioritariamente se localizará o projeto, bastante inferiores, entre 8 e 15%.

Uma vez que nesta área existiram diversas pedreiras de calcário ornamental cuja exploração remonta a meados do século XX e mais recentemente, uma pedreira de calcário industrial que esteve em atividade durante algumas décadas (qualquer delas sem trabalho de recuperação), verifica-se que aproximadamente 4 ha da área do projeto se encontram ocupados por matos, eucaliptos e pela atividade extrativa e os restantes 13 ha intervencionados.

O acesso à pedreira efetua-se a partir da Estrada Nacional n.º 1 (EN 1 - IC2) no troço que liga Freiria a Alto da Serra. No entroncamento com a Estrada Dona Maria Pia (sensivelmente ao km 75), toma-se a direção Noroeste (rua da Panificadora e rua sem denominação) que, percorridos cerca de 3 km, leva à pedreira (conf. Fig 1.).

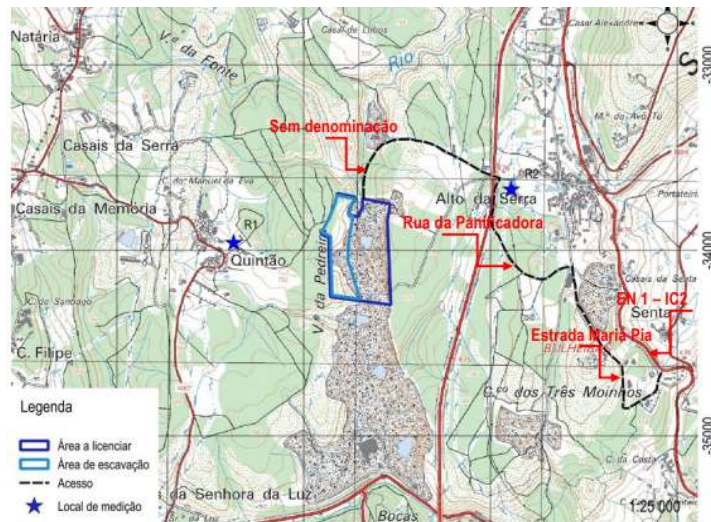


Figura 1 - Localização da pedreira, acessos e recetores mais expostos
(Fonte: EIA da pedreira Senhora da Luz, novembro de 2021)

Em termos geológicos, a propriedade encontra-se dividida longitudinalmente: na zona Este com calcário cristalino, designado do tipo “vidraço”, com aptidão para rocha industrial (cerca de 8 ha); e na zona Oeste, com calcário macio, de aptidão ornamental (cerca de 9 ha). A separar longitudinalmente estas duas áreas geologicamente distintas (calcário cristalino para produção de calcário industrial e calcário macio para a produção de blocos), encontra-se o caminho principal da pedreira.

A exploração da pedreira é realizada de forma contínua, envolvendo meios mecânicos e sete trabalhadores (4 operários de pedreira) que procedem à desmatização e decapagem, desmonte, esquartejamento, esquadriamento, remoção dos blocos, preparação da expedição e remoção dos estéreis para a antiga pedreira de rocha industrial de forma a serem utilizados na recuperação paisagística dessa área e da área de exploração de rocha ornamental.

Os equipamentos envolvidos nas ações de exploração são: 1 pá carregadora, 1 escavadora giratória e 1 equipada com martelo hidráulico, 1 dumper, 2 torres de perfuração 2 máquinas de fio diamantado, 1 roçadora de bancada, 1 roçadora montada em retroescavadora, 1 perfuradora e 1 compressor.

O desmonte, por degraus direitos, descendentes, a céu aberto, será efetuado por recurso a perfuração através do uso de uma perfuradora e colocação do fio diamantado para o corte. O derrube da talhada de calcário individualizada será realizado com o auxílio de almofadas hidráulicas e de escavadora giratória ou de uma pá carregadora que origina o desequilíbrio da talhada que cai numa “cama” feita de terras, escombros e/ou pneus. A sua divisão em blocos de dimensões transportáveis será, função das características do bloco, efetuada por guilhação ou corte. Finalmente, o bloco transportável é regularizado, nomeadamente através da utilização de uma roçadora montada em retroescavadora. Com a utilização de uma pá carregadora, o material desmontado é colocado no parque de blocos e, posteriormente, carregado para camiões de expedição e transportados pelo cliente. Uma parte do material sem aptidão ornamental (estéreis), cerca de 39375 m³, será carregado diretamente para camiões com o objetivo de ser vendido como subproduto para a produção de agregados de calcário e o restante é depositado na antiga exploração de rocha industrial e posteriormente no interior da exploração assim que se apresente a configuração final prevista para a recuperação paisagística da mesma.

As ações de desmonte são precedidas por operações preparatórias e que englobam a traçagem gradual dos acessos e das rampas, a decapagem (remoção das terras de cobertura) e/ou a desmatização (remoção do coberto vegetal). A terra vegetal existente e a

	<p>recolher no futuro, será armazenada em pargas na zona Nordeste da pedreira e deverá totalizar cerca de 7500 m³. Estimando-se ser necessário um volume de terras vegetais na ordem de 15000 m³ para garantir o volume necessário para a recuperação paisagística preconizada será, assim, necessário adquirir terras vegetais de fora da pedreira.</p> <p>O faseamento proposto para a lavra decorre em 2 momentos, seguindo a direção de Este para Oeste:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a Fase 1 - com o desmonte da zona Norte da área de exploração com avanço das frentes até atingirem o limite da área definida para esta fase e a configuração da escavação prevista (piso 100); • a Fase 2, de conclusão da exploração através do avanço das frentes da Fase 1. <p>A atividade de exploração decorre num período de 8h/dia, das 8:00 às 17:00h, nos dias úteis, com intervalo para almoço das 13:00 às 14:00h.</p> <p>O tráfego médio estimado é de 3 camiões por dia para a pedreira Sr.^a da Luz (estando incluída nesta contabilização a possibilidade de transporte de estéreis que não sejam utilizados na recuperação paisagística da pedreira.)</p>
--	---

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Aspetos Técnicos do Projeto, Sistemas Ecológicos, Recursos Hídricos, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Solo e Usos do Solo, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Saúde Humana, Património Cultural, e Socioeconomia.</p>
<p>Ordenamento do Território</p> <p>Este EIA é abrangido pelo PROT-OVT, o PROFVLVT e o PDM de Rio Maior (RCM n.º 47/1995 e sequentes dinâmicas). Abrange áreas classificadas na REN.</p> <p>Não afeta áreas da RAN, mas abrange outros condicionamentos legais, designadamente servidões/restrições e programas, que carecem dos pareceres competentes.</p> <p>Feita a verificação e confrontação de todos os elementos instrutórios do EIA, com os dispositivos de OT que inclui os IGT e as servidões/restrições públicas aplicáveis à área, conclui-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As ações/projeto em causa não são particularmente discordantes das orientações e normas do PROTOVT, considerando que os conflitos podem ser mitigados em fase de projeto/licenciamento, isto sem prejuízo da apreciação das entidades competentes nos vários setores aplicáveis. • Segundo o PDM de Rio Maior, especificamente pela redação dada pela Declaração n.º 212/2008 de 12 de junho, a exploração/pedreira recai em “Espaços de Indústria Extrativa”, como “Área Existente de Indústria Extrativa” (artigo 42.º) e como “Área de Reserva/Expansão de Indústria Extrativa” (artigo 43.º). <p>Não se identifica disciplina de ocupação específica para edificações e para estacionamento nas categorias de espaço abrangidas.</p> <p>Contudo, importa sublinhar que, de acordo com o regime de uso prescrito para essas categorias, não está admitido outro uso/fim pelo que as ocupações/edificações terão de ter utilização/finalidade relacionada com a atividade extrativa (exploração de inertes).</p>

Ou seja, sem prejuízo da disciplina de ocupação/edificabilidade que a CM tenha por aplicável, tem de estar pressuposto/explicito a ligação funcional (apoio/suporte) à atividade da pedreira.

Conclui-se que é uso admitido e por isso haver compatibilidade com o PDM, mas a integral conformidade fica pendente da verificação/aferição da totalidade das regras pela CM de Rio Maior.

- Relativamente à REN municipal (RCM n.º 75/2000 de 5/7, alterada pela RCM n.º 31/2008, de 19/2 de fevereiro), verifica-se que a totalidade da área da pedreira recai nas tipologias “áreas de máxima infiltração” que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 der 28 de agosto, se denomina “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

As ações em causa constam da alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, como novas explorações ou ampliação de explorações existentes, e na tipologia abrangida está sujeita a comunicação prévia a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Dá-se como cumprido o requisito estabelecido na Portaria n.º 419/2012 relativo à drenagem dos terrenos confinantes através da execução de vala de drenagem periférica.

Contudo, tendo em conta as tipologias em causa, o parecer favorável da CCDRLVT está condicionado ao parecer vinculativo da APA/ARHTO.

Ponderados os requisitos do regime específico, emitido parecer favorável pela APA e confirmada a conformidade com o PDM pela CM de Rio Maior, as ações em causa estarão em condições de ser viabilizadas por comunicação prévia à CCDRLVT.

O EIA/projeto constitui uso admitido no PDM de Rio Maior, mas a conformidade integral só poderá ser confirmada com o parecer da CM, o qual tem de atender às restantes competências aplicáveis (ex: DGEG, E-Redes, ...).

Conclusão

Não sendo possível concluir sobre a conformidade com a disciplina do PDM de Rio Maior, emite-se parecer favorável condicionado ao parecer da CM (que salvaguarda o das restantes entidades em matéria de localização) e à sequente comunicação prévia a apresentar pelo requerente junto da CCDRLVT nos termos e para os efeitos do regime legal da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/8, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/8).

Tendo em conta a natureza da pretensão, o seu contexto territorial imediato marcado por atividades similares (embora com alguma proximidade a áreas habitacionais que deverá ser mitigada) e o seu enquadramento nos dispositivos legais, entendo que o fator OT é “pouco significativo” para os impactes positivos e para os impactes negativos (entendimento distinto da proposta técnica).

Aspetos Técnicos do Projeto

Tendo o recurso geológico, calcário para fins ornamentais, um elevado interesse económico e estratégico, fornecendo o mercado nacional e a exportação, emite-se parecer favorável.

Sistemas Ecológicos

A pretensão localiza-se parcialmente na Zona Especial de Conservação “Serras de Aire e Candeeiros” (ZECSAC), que foi classificada como ZEC através do Decreto-Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, que resultou da classificação do Sítio de Interesse Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros” aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.

Deste modo, e de acordo com o Aditamento ao EIA, “a área situada em ZECSAC é de 110.828 m² e a área não ZECSAC é de 60.398 m²”, conforme se pode verificar na figura 2 (corresponde à Figura 1.4 do Aditamento ao EIA que se reproduz):

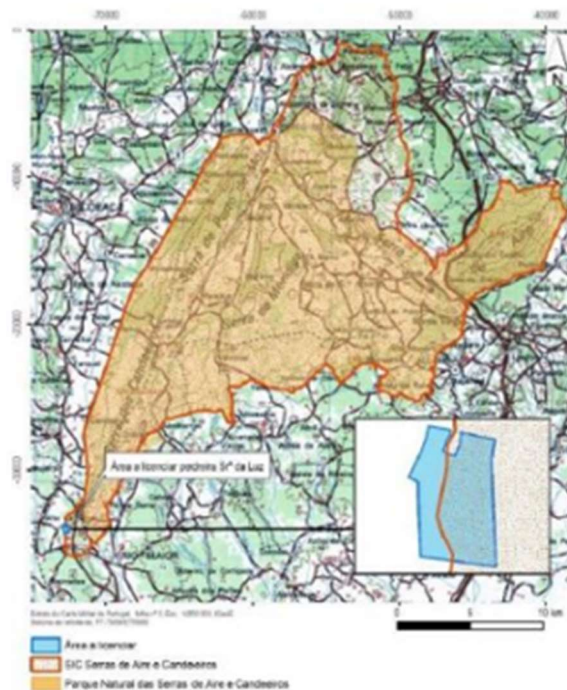


Figura 2 - Localização da área a licenciar para a pedreira Sr.ª da Luz sobre a Carta Militar de Portugal, à escala de 1:250 000

A área de estudo para avaliação do Fator ambiental “Sistemas Ecológicos” é constituída pelo limite da Área a licenciar acrescida de um buffer de 100 m, sendo que a elaboração da situação de referência teve por base informação recolhida através de uma pesquisa bibliográfica, apoiadas com trabalho de campo para confirmação de alguns valores ecológicos, nomeadamente foi feito o levantamento florístico, o reconhecimento de habitats e de biótopos, assim como a identificação de espécies faunísticas.

Tendo em atenção a avaliação efetuada e a proposta de Medidas de Minimização apresentadas no EIA, verifica-se o seguinte:

- i. De um modo geral, a avaliação efetuada está correta, sendo que ao nível da avaliação de impactes os mesmos não serão muito significativos, até porque se trata de uma área já parcialmente degradada decorrente da exploração de massas minerais que ocorreu para grande parte do projeto, salientando-se, conforme referido no EIA, que a empresa pretende “incluir toda a área da antiga exploração de calcário industrial, zona Este, no licenciamento da pedreira de calcário ornamental, procedendo à sua recuperação através da deposição dos estéreis produzidos durante a vida útil da pedreira, pelo que não haverá lugar à criação de escombrelas pela pedreira de calcário ornamental Sr.ª da Luz”;
- ii. Assim, para o Fator ambiental “Sistemas Ecológicos” considera-se que não está em causa a destruição de valores naturais que ponham em risco a integridade do ZECSAC, pelo que com a correta implementação do PARP, o mesmo poderá levar à reconversão do uso atual do solo, com a criação de condições que levem ao restabelecimento de habitats naturais;
- iii. Importa referir que a área do projeto em análise não integra Perímetro Florestal, bem como não apresenta arvoredo de interesse público, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

Em relação ao Plano de Pedreira, e mais concretamente ao PARP, concorda-se com a proposta de recuperação apresentada.

Conclusão

Face ao exposto, propõe-se as seguintes condicionantes:

- Caso haja a necessidade do abate de exemplares de sobreiros, o mesmo implica o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho,

pele que esta situação deverá ser assegurada previamente ao licenciamento desta exploração de massas minerais, caso exista a afetação desta espécie;

- Ao nível das medidas de minimização, a terceira medida prevista no Capítulo 4.3.9 “Sistemas Ecológicos” do EIA deverá ser reformulada com a seguinte redação: “Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, bem como a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, bem como a renaturalização das zonas de defesa onde foram efetuados trabalhos de pedreira, com a reposição de vegetação através da renaturalização dessas áreas, utilizando as espécies preconizadas na Medida de Minimização constante deste capítulo”;
- Verificar se justifica para o núcleo de pedreira onde se localiza o projeto em avaliação, o interesse na aplicação do previsto no artigo 35º (Projeto Integrado) do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, dado que o projeto é confinante com duas pedreiras já licenciadas, nomeadamente a pedreira n.º 4652 denominada “Vale da Pedreira”, da empresa Tecnovia, SA, e a Pedreira n.º 6653 também denominada “Vale da Pedreira”, da empresa Parapedra, SA, bem como se encontra em procedimento de AIA a instalação da pedreira denominada “Sra. Da Luz”, da empresa VAC, SA, confinante com a Pedreira n.º 6653

Recursos Hídricos

1. Abastecimento

A água necessária para uso industrial será fornecida por um furo instalado na pedreira e que, recentemente, foi objeto do TURH n.º A018546.2021.RH5A, emitido a 28 de outubro de 2021. Prevê-se um consumo anual de cerca de 2000 m³.

De acordo com o EIA, a água para uso doméstico (instalações sociais), cerca de 5 m³/mês (60 m³/ano), terá a sua origem a partir da rede pública, existente nos escritórios da STEP, localizados em Covões - Moleanos e transportada para a pedreira com recurso a depósito específico. A água será transportada para a pedreira, enchendo os depósitos de água a instalar na pedreira que possuem uma capacidade total de armazenamento na ordem dos 20 m³.

2. Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais e de Águas Residuais

2.1 Águas Pluviais

Na envolvente da corta da pedreira irão ser criados caneiros e valas de drenagem periféricas, para desvio das águas pluviais superficiais escoadas dos terrenos confinantes, de modo que estas não afluam à área de escavação. O sistema possuirá também, pontos de descarga das águas na rede hídrica natural. Caso se justifique serão instaladas bacias de decantação, uma a norte e outra a sul para remover as partículas sólidas em suspensão antes da descarga no sistema de drenagem natural.

Caso se justifique, as águas acumuladas no fundo da corta, serão bombadas para o sistema de drenagem natural.

O combustível a consumir na pedreira é, essencialmente, o gasóleo para os equipamentos móveis, o qual é fornecido diariamente a partir de um depósito móvel devidamente certificado, com capacidade para cerca de 500 l, instalado em veículo todo-o-terreno (carrinha com depósito de combustível). Não está prevista a instalação de um depósito de combustível fixo na pedreira.

No ato do abastecimento será colocado um recipiente no solo imediatamente por baixo do ponto de abastecimento, prevenindo um eventual transbordo e promovendo a recolha de qualquer derrame acidental que possa ocorrer.

Qualquer derrame acidental para o solo que possa ocorrer será imediatamente mitigado através do espalhamento de pó de calcário e recolhendo todo o material contaminado. Estes resíduos resultantes de um eventual derrame serão armazenados em recipientes próprios para o efeito, sendo, posteriormente, encaminhados para operador de gestão de resíduos, licenciado.

Os trabalhadores responsáveis pela operação de abastecimento de combustível aos equipamentos participarão em ações de formação, para cumprimento dos procedimentos acima descritos.

Nas instalações de apoio haverá uma zona de armazenamento de óleos, que será utilizada para pequenas manutenções que sejam necessárias, uma vez que os trabalhos relacionados com as reparações maiores serão realizados em oficinas especializadas, em instalações fora da pedreira.

O destino final desses óleos será a recolha por operador de resíduos licenciado.

2.2 Águas Residuais Domésticas

Na área de exploração da pedreira são produzidas águas residuais domésticas resultantes da utilização das instalações sanitárias e balneários, sendo que o EIA aponta para uma produção de águas residuais domésticas de 5 m³/mês para os 5 funcionários a tempo inteiro, considerando uma capitação de 45 L/dia.trabalhador e 250 dias úteis de trabalho por ano.

As águas residuais domésticas serão conduzidas para uma fossa séptica estanque, com capacidade para 10m³, e cuja limpeza será efetuada pelos serviços municipais ou outra entidade devidamente licenciada. Será ainda assegurada a manutenção e revisão da fossa.

3. Resíduos

Quanto aos resíduos industriais produzidos pela laboração da pedreira, resíduos mineiros, são utilizados no PARP para o enchimento dos vazios da escavação e para recuperação da área da antiga exploração de rocha industrial.

Os resíduos não mineiros gerados serão recolhidos por operadores de gestão de resíduos licenciados e pelos serviços municipais, no caso das lamas da fossa séptica.

4. Análise do fator "Água"

4.1 Recursos Hídricos Superficiais

4.1.1 Caracterização da Situação de Referência

A área da pedreira localiza-se na massa de água superficial denominada Vala da Azambuja, cujo código é PT05TEJ1022, a qual possui uma área tributária de 957 Km².

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Tejo e Ribeiras do Oeste (2º Ciclo de Planeamento, 2016), o estado químico desta massa de água está classificado como Bom e o estado ecológico como Razoável, sendo o estado global, Razoável.

A linha de água mais próxima da pedreira é o rio Maior. Este rio constitui uma exsurgência das águas circulantes nos calcários carsificados e nasce a cerca de 5 Km a norte da área do projeto.

Pela consulta da carta militar e das imagens de satélite, assim como pela consulta de ortofotografia aérea de 2018, observa-se a interrupção morfológica do talvegue correspondente ao rio Maior, motivada pela exploração de várias pedreiras ao longo dos últimos anos, com a criação de uma zona topograficamente deprimida, favorável à acumulação de água. Depreende-se que o troço daquele rio que atravessa a propriedade foi descaracterizado há vários anos pela exploração da pedreira e já não apresenta qualquer leito ou traçado com expressão dentro dos limites da propriedade, tendo perdido neste local as funções associadas à rede hídrica natural.

No decorrer de visita de campo realizada em 18 de maio de 2021 não se observou água superficial corrente na área de Projeto ou na sua envolvente próxima.

A área drenada a montante e a jusante da área de Projeto insere-se em ambiente geológico carbonatado manifestamente favorável à infiltração das águas, destacando-se o carácter fortemente permeável das formações carbonatadas aflorantes na área em estudo. Não são assim expectáveis nem escoamentos superficiais significativos nem escoamentos duradouros na proximidade da área de implantação do Projeto.

Não foi possível caracterizar quimicamente a água do rio Maior, por falta de caudal suficiente para se recolher uma amostra.

4.1.2 Avaliação de Impactes

Os principais impactes do projeto nos recursos hídricos superficiais resultam da afetação do escoamento local decorrente da alteração da morfologia do terreno na área da exploração.

De acordo com a análise efetuada na caracterização da situação de referência dos recursos hídricos superficiais, destaca-se que o troço do rio Maior que atravessava a propriedade, assim como o troço localizado a jusante desta pedreira e que se desenvolve até ao local conhecido como Bocas de Rio Maior, foram descaracterizados há vários anos pela exploração da pedreira e pela exploração da pedreira localizada a jusante, pertencente à Tecnovia, e já não apresentam qualquer leito ou traçado com expressão, tendo perdido neste local as funções associadas à rede hídrica natural.

Em termos de funcionalidade hídrica, e uma vez que na área da pedreira, assim como a jusante da mesma, não se observa escoamento superficial, considera-se este impacte como irrelevante.

Também os impactes na qualidade das águas superficiais na zona envolvente à área da pedreira são irrelevantes, precisamente pela ausência de escoamento superficial significativo.

4.2 Recursos Hídricos Subterrâneos

4.2.1 Caracterização da Situação de Referência

Sob o ponto de vista hidrogeológico, a área de estudo situa-se na massa de água Maciço Calcário Estremenho (PTO20A). A formação geológica aflorante (Folha 26-D da carta geológica 1:50 000) é a formação constituída por calcários carsificados do Jurássico Médio (J2abc).

A espessura das diferentes formações é muito variável, podendo atingir algumas centenas de metros.

Toda a área do projeto possui características litológicas que a classifica como REN - Áreas Estratégicas de Infiltração, Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA), Áreas de Máxima Infiltração na designação antiga.

O sistema aquífero é do tipo cársico. A recarga faz-se por infiltração direta da precipitação pelas fissuras e estruturas do endocarso (dolinas, algares, galerias etc.) e também por ligação hidráulica com outras fissuras e estruturas endocársicas existentes no maciço. O escoamento das águas nestas regiões é preferencialmente subterrâneo, em detrimento do superficial. A vulnerabilidade intrínseca à poluição é elevada neste tipo de aquíferos devido ao tipo de litologias presente na área da pedreira, V2 de acordo com o EIA e segundo o método EPPNA, aquíferos em rochas carbonatadas de carsificação média a alta, com vulnerabilidade média a alta.

A pedreira Sra. Da Luz situa-se no sector hidrogeológico da Serra de Candeeiros e Plataforma de Aljubarrota.

Na terminação sul do sector, perto de Rio Maior, situa-se um conjunto de nascentes, a maioria temporária, que drenam parte da Serra dos Candeeiros e que constituem a principal descarga deste sector hidrogeológico. A nascente conhecida pela designação de Bocas de Rio Maior (situada 1 Km para sul da área da pedreira e à cota 100 m), pode atingir caudais elevados, mas tem um período de atividade curto. As restantes têm caudais muito menores, mas mais regulares.

A captação da água subterrânea mais próxima da área da pedreira localiza-se a cerca de 400 m para norte e pertence à pedreira vizinha, também designada por Sra. da Luz, propriedade da VAC Minerais. Esta captação localiza-se, no entanto, a montante da área da pedreira da STEP Pedras, tendo em conta o sentido preferencial do fluxo subterrâneo.

O nível piezométrico local foi aferido em duas medições diferentes, em maio de 2021 e em março de 2022, e situava-se entre as cotas altimétricas 89,14 e 101,50. Segundo o EIA na pedreira Sra. da Luz ainda não foi atingido o nível freático, nomeadamente na zona este da pedreira a qual foi no passado objeto de exploração de calcário industrial.

Os estados químico e quantitativo, da massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho foram classificados de Bom, de acordo com o diagnóstico realizado no âmbito do 2.º ciclo do PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste. Já no âmbito dos trabalhos de caracterização e diagnóstico do 3.º ciclo do PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste, o diagnóstico revelou a degradação da qualidade da água.

Foi apresentada uma caracterização da qualidade da água subterrânea, ao nível local, com base numa análise à água do furo existente na pedreira. Os valores dos parâmetros encontram-se em conformidade com os valores-limite constantes no Anexo I do D.L. nº 236/98 de 1 de agosto e com os limiares de qualidade estabelecidos no âmbito do PGRH (2.º Ciclo).

Foi avaliada a vulnerabilidade da área do projeto usando o método EPPNA e a sua classificação foi Média a Alta (V2).

4.2.2 Avaliação de Impactes

Relativamente aos impactes na quantidade e na hidrodinâmica (gradientes e sentidos de fluxo), a implantação do projeto provocará alteração nos padrões hidrodinâmicos de circulação da água subterrânea, nomeadamente nos cerca de 50 metros mais próximos da superfície, prevendo-se recargas mais rápidas do aquífero, por diminuição da espessura da zona não saturada e um incremento da vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas. Este impacte é assim classificado como: negativo, certo, direto, permanente, local, magnitude reduzida a moderada e minimizável (com a implementação do plano de recuperação paisagística), pouco significativo a significativo. Concorde-se com esta classificação.

No entanto, considera-se que a cota-base mínima de exploração situar-se-á próxima dos níveis piezométricos locais medidos, 89,14 m e 101,50 m. Recorde-se que a cota-base de exploração é aos 100 m. Deste modo, considera-se que poderá haver impactes negativos e significativos na hidrodinâmica e na quantidade, quando a exploração se aproximar destas cotas altimétricas. Considera-se, portanto, que deverá ser implementado o plano de monitorização dos níveis piezométricos na área do projeto, previsto no EIA.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os eventuais impactes negativos poderão decorrer de algum derrame accidental de óleos ou combustíveis. Perante uma eventual situação de acidente, o impacto na qualidade das águas será negativo e significativo, se não forem tomadas as medidas de minimização previstas no EIA e as impostas pela APA/ARHTO neste parecer.

Foram ainda identificados no EIA práticas que poderão causar impactes negativos nas águas subterrâneas, nomeadamente, a geração de partículas de pó de pedra, resultantes da atividade de corte da pedra.

Poderão também ocorrer impactes na qualidade das águas subterrâneas, com origem na infiltração de efluentes domésticos por problemas de estanqueidade da fossa a instalar.

Neste assunto em particular, dos elementos apresentados e atendendo aos valores de consumo diário de água para uso doméstico na pedreira, atrás referidos, considera-se que a fossa estanque a instalar possui uma capacidade de retenção (cerca de 60 dias), suficiente para permitir uma gestão adequada dos efluentes domésticos, prevenindo assim a ocorrência de extravasamentos para o solo, desde que esvaziada por períodos não superiores a 60 dias.

Face ao exposto considera-se este impacto como negativo, mas de reduzida magnitude e pouco significativo.

5. Reserva Ecológica Nacional

Verifica-se que a área em estudo se insere totalmente em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), tipologia AEIPRA (Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos).

Tendo em conta o atrás exposto, relativamente à avaliação de impactes na qualidade e na quantidade das águas subterrâneas, considera-se que as funções descritas nas alíneas i) a iv) do nº 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do D.L. nº 124/2019 de 28 de agosto, encontram-se asseguradas se forem implementadas as medidas de minimização constantes deste parecer e, de acordo com a alínea d), do n.º VI, do Anexo I, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de novembro, se for implementada a drenagem dos terrenos confinantes.

Deste modo, considera-se que o projeto pode ser compatível com o regime jurídico da REN.

Conclusão

Ao nível dos recursos hídricos, os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização e o plano de monitorização constantes do presente parecer, e ao cumprimento da seguinte condicionante:

- Apresentação periódica, quando do envio semestral do relatório de monitorização das águas subterrâneas, dos documentos comprovativos do esvaziamento da fossa estanque de águas residuais domésticas, onde constem os volumes vazados e o encaminhamento dado às águas residuais; os comprovativos devem ser emitidos pela entidade responsável por estas operações, a qual deve estar habilitada para a recolha, transporte e encaminhamento das águas residuais a destino final adequado.

Realça-se também que, relativamente às Medidas a implementar em caso de desvio (capítulo 1.3.1.9 do RS), quanto à proposta de estudo hidrogeológico dedicado (e.g. com recurso a traçadores) com vista ao esclarecimento cabal da origem (ou origens) dos desvios observados, não se vislumbra a relevância deste tipo de estudo, pois o que está em causa é a distância entre a cota-base de exploração e o nível freático, de modo a manter uma distância de segurança entre uma e outra. Não se trata de descobrir qual a origem do rebaixamento do nível freático ou de uma eventual contaminação das águas subterrâneas.

Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

A pedreira tem como objetivo a exploração de calcários de fácies oolítica com idade provável Batoniano ou Caloviano e que apresentam aptidão para a produção de blocos de rocha ornamental. Trata-se de recurso geológico com um elevado interesse económico, fornecendo o mercado nacional e internacional.

Os impactes estão devidamente identificados e traduzem-se num impacto global positivo de magnitude moderada, significado moderado e temporário, resultante do aproveitamento dos recursos minerais. Porém, é de caráter permanente no que respeita à destruição do modelado cársico e da formação geológica. As medidas de minimização previstas para os impactes negativos julgam-se adequadas.

Considera-se, por isso, de emitir parecer favorável.

Solo e Uso do Solo

Segundo o EIA, o território onde se insere o projeto apresenta um relevo ondulado onde se verificam frequentemente afloramentos rochosos, predominando uma tipologia de solos originários de materiais calcários onde se desenvolve

uma ocupação predominantemente silvícola e florestal, constituída por matos rasteiros e pontualmente algumas manchas esparsas de povoamentos arbóreos lenhosos, sobretudo, de eucalipto e alguns pinheiros-bravos.

Os solos que originalmente ocorrem na área de projeto e envolvente, são solos bastante pobres e esqueléticos, pertencentes à tipologia de Luvissolos rodocrômicos cálcicos. Estes solos caracterizam-se por serem originalmente constituídos por solos mediterrâneos vermelhos ou amarelos, de materiais calcários compactos ou dolomias, normalmente argiluvitados pouco insaturados.

UNIDADE PEDOLÓGICA	ÁREA (ha)	%
Luvissolos rodocrômicos cálcicos	17	100%

Quadro 1 - Unidades pedológicas afetadas pela implantação do projeto e contabilização da respetiva área afetada pela implantação do projeto

De acordo com o mesmo documento, o projeto prevê a decapagem da camada superficial de terras vegetais existente nas novas áreas a intervencionar, sendo as de melhor qualidade separadas e armazenadas em pargas ou utilizadas diretamente na recuperação paisagística, em conformidade com as medidas de minimização propostas.

O armazenamento deverá ser efetuado em pargas, que deverão apresentar uma estrutura estreita, comprida e com uma altura nunca superior a 2,00 m, com o cimo ligeiramente côncavo para uma boa infiltração da água. As mesmas deverão ser semeadas com tremocilha ou abóbora à razão de 3 g/m² para evitar o aparecimento de ervas infestantes e melhor conservar esses solos.

Pode-se verificar que a área de projeto se insere integralmente em solos de classe F, que se caracterizam pelas severas limitações para a produção agrícola ou até, em casos especiais, para a floresta, devido à presença de declives acentuados e à sua elevada suscetibilidade à erosão.

Por este motivo são solos com aptidão para ocupação com vegetação natural, floresta de produção, estando ocupados maioritariamente com vegetação natural rasteira ou matos típicos de regiões calcárias.

UNIDADE PEDOLÓGICA	ÁREA (ha)	%
Territórios artificializados (Indústria Extrativa)	14,1	82,9%
Floresta	1,6	9,4%
Matos	1,3	7,7%

Quadro 2 - Classes de uso do solo afetadas pela implantação do projeto e contabilização da respetiva área afetada pela implantação do projeto

Após o término de fase de exploração, os solos serão depositados sobre os materiais modelados e compactados, servindo de substrato para a implantação da vegetação, com o objetivo de concretização um sistema natural sustentável.

Os impactos no solo decorrem das atividades necessárias à extração de calcário, nomeadamente com a desmatagem prévia da área e destruição do coberto vegetal e com a remoção do solo de cobertura (decapagem), no entanto prevê-se o seu armazenamento em pargas, para posterior utilização na recuperação das áreas exploradas servindo de substrato para a implantação da vegetação.

Considera-se que esses impactos serão pouco significativos, uma vez que os solos presentes na área do projeto apresentam reduzida a muito reduzida capacidade produtiva.

Poderá ainda ocorrer uma eventual contaminação dos solos, devido a descargas acidentais de lubrificantes utilizados nos motores das máquinas afetas à exploração e nos veículos de transporte, no entanto se forem cumpridas as medidas preconizadas no projeto, que asseguram a manutenção adequada dos equipamentos, essa situação resultará unicamente por acidente, pelo que o impacto negativo resultante se considera incerto e pouco significativo.

Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactos serão negativos uma vez que será alterado o seu uso atual, mas não significativos, pois no final da exploração será reposta a vegetação autóctone e a modelação do terreno

com a reposição do relevo natural atualmente existente de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

A medida de minimização mais importante para este fator ambiental consiste na implementação do PARP, onde são preconizadas ações de reconstituição do solo afetado e a sua subsequente revegetação.

Conclusão

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do fator ambiental Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactos identificados não são impeditivos da implementação do projeto.

Qualidade do Ar

A nível regional, a envolvente da área de exploração apresenta uma ocupação mista, sendo constituída essencialmente por áreas agrícolas e/ou florestais, áreas de exploração e por povoações.

As fontes de emissão são reduzidas, ficando a dever-se essencialmente à circulação de viaturas na rede viária. A via de maior volume de tráfego existente na envolvente da área da pedreira é o IC2 a Este da área do projeto e que servirá para a expedição do material.

O acesso ao local de implantação da Pedreira Sr.^a da Luz far-se-á a partir da Estrada Nacional n.º 1 (EN 1 - IC2), no troço que liga Freiria a Alto da Serra. No entroncamento com a Estrada Dona Maria Pia (sensivelmente ao km 75) toma-se a direção Noroeste, que leva à pedreira, após percorridos cerca de 3 km.

Os potenciais recetores das emissões geradas pela exploração dizem respeito aos aglomerados urbanos localizados nas proximidades da área em estudo. As povoações mais próximas dos limites do Projeto são a localidade do Alto da Serra localizado a 1000 m a Oeste, Casais da Serra a 1300 m a Sudeste e a localidade de Quintã a 600 m a Este. Os recetores sensíveis mais próximos da pedreira são:

- Habitações a Oeste (a 550 m do limite da pedreira);
- Habitações a Este (a 690 m do limite da pedreira).

As partículas em suspensão são o principal poluente atmosférico gerado nos trabalhos de exploração da pedreira Sr.^a da Luz. As fontes de emissão de partículas em suspensão associadas aos trabalhos de exploração devem-se essencialmente à circulação de viaturas nos circuitos internos da pedreira, nomeadamente as máquinas e dumpers. Foram ainda consideradas as emissões de partículas associadas à circulação de viaturas na expedição, através do acesso asfaltado a Norte.

Para a caracterização da qualidade do ar na situação atual, uma vez que a mesma não pode ser caracterizada unicamente pelas estações de monitorização da qualidade do ar fixas, nomeadamente as mais próximas, Lourinhã e na Chamusca (que são estações rural de fundo ou seja sem influência direta de nenhuma fonte poluente), por existirem fontes específicas e locais de partículas, foram usados dados de uma campanha de partículas de dimensão inferior a 10µm (PM₁₀). Foi selecionado este parâmetro uma vez que as partículas em suspensão são o principal poluente associado à atividade extrativa. Foi considerando um recetor na envolvente nas proximidades, que coincide com habitações próximas da área de implantação da Pedreira Sr.^a da Luz. A campanha decorreu entre os dias 29/04/2021 e 12/05/2021.

O local de medição P1 encontra-se junto a uma habitação unifamiliar a cerca de 1000 metros a Norte do limite da área a licenciar. A envolvente ao local de medição caracteriza-se pela proximidade a um núcleo de habitações, terrenos de cultivo e terrenos bravios, bem como a uma das estradas de acesso local à pedreira em estudo, com maior movimento de camiões.

Foi ainda efetuada, em simultâneo com as medições de PM₁₀, uma campanha meteorológica com caracterização das condições de precipitação, direção e velocidade do vento, humidade, pressão e temperatura.

De acordo com descrito no EIA, recorreu-se a uma Estação Móvel da Qualidade do Ar (EMQA) do Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro (CTCV), que consiste numa caixa metálica equipada com um analisador de PM₁₀ (VEREWA Beta-Dust Monitor F-701-20), ligado ao exterior por um tubo de sucção com uma cabeça de amostragem de matéria particulada (PM₁₀). Externamente possui um mastro extensível no qual estão instalados os sensores dos parâmetros meteorológicos (VAISALA Weather Transmitter WXT520), a uma altura do solo de cerca de 6 metros. A EMQA está ainda dotada de um sistema de comunicação via GSM que possibilita o acompanhamento remoto do seu funcionamento e a aquisição periódica dos dados medidos.

Os resultados dos 14 dias monitorizados indicaram uma média de 13 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ e um máximo da média diária de 21 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ o que é superior ao registado nas estações de fundo da região no mesmo período o que indica que as concentrações de PM_{10} na situação atual são já algo elevadas. A título de exemplo na estação rural de fundo da Lourinhã no mesmo período o valor médio foi de 7 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ com um máximo da média diária de 13 $\mu\text{g}/\text{m}^3$. Deste modo a estimativa dos indicadores anuais para o local monitorizado calculada tendo em consideração os indicadores anuais para 2020 em várias estações fixas, indicaram uma média anual de cerca de 17 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ e um percentil 90,4 das médias diárias de cerca de 27 $\mu\text{g}/\text{m}^3$.

Relativamente à avaliação dos impactos da pedreira na situação atual e futura é de referir que, as atividades associadas à exploração que contribuem para a emissão de poluentes atmosféricos, em particular de partículas (PM_{10}), incluem várias operações como a desmatagem, decapagem, desmonte e recuperação paisagística, a utilização de maquinaria, a circulação dos veículos em via pavimentadas e não pavimentadas para transporte de material e a exposição de áreas decapadas à erosão pelo vento.

As atividades consideradas como mais relevantes para a estimativa das emissões de PM_{10} , para a situação futura, foram as operações de desmonte, concretamente da área máxima decapada sujeita a erosão um total de 1,7 ha, a contribuição resultante do tráfego, de 3 camiões por dia, 0,7 km em vias não pavimentadas e 3km em vias pavimentadas. Para o caso em estudo foi considerando que os trabalhos decorrerão em toda a área de escavação, em situação de piso seco (sem controlo de emissões), ou seja, na situação mais desfavorável.

Usando os fatores de emissão da EPA disponíveis no AP-42 (1995): Compilation of Air Pollutant Emission Factors, obteve-se, de acordo com a informação disponível no aditamento, uma estimativa de emissão total de cerca de 18,7 ton/ano. Verifica-se ainda que 73 % das emissões previstas correspondem à estimativa para o item erosão pelo vento.

A estimativa para o item erosão pelo vento na área decapada assumiu que toda a área é sujeita a movimentações (por exemplo passagem de veículos) em simultâneo e que os 365 dias reúnem condições meteorológicas para a erosão eólica e sem aplicação de medidas de minimização. Considera-se que as emissões apresentadas no EIA, e que foram objeto de modelação poderão estar sobrestimadas, uma vez que a área não será toda movimentada em simultâneo e nem todos os dias do ano reúnem as condições meteorológicas (tempo seco e com vento) para a erosão eólica. Sendo que estas emissões podem ser minimizadas reduzindo a área "mexida/movimentada", e humidificando as mesmas, o que promove a estabilização dos materiais finos e reduz o seu potencial de erosão pelo vento.

A modelação efetuada, considerando apenas as emissões da pedreira, com recurso ao software "AEORMOD View" da Lakes environmental software permitiu estimar os indicadores anuais 36.º máximo diário (valor que permite avaliar o cumprimento do número máximo de dias com concentrações superiores ao limite diário) e média anual. Os resultados da modelação permitiram estimar que a contribuição da atividade futura da pedreira para a concentração de PM_{10} no ar ambiente, junto ao recetor monitorizado, 1km a norte, irá ser de cerca de 8 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ para a média anual, e 19,3 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ para o 36.º máximo diário. O aumento da contribuição da atividade da pedreira para as concentrações de PM_{10} junto aos recetores P2 e P3, é bastante mais elevado na ordem dos 19-21 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ para o 36.º máximo diário e de 18 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ para a média anual. Conjugando os níveis estimados para a situação atual com os resultados da modelação da contribuição da pedreira na situação futura, estima-se que exista risco de ultrapassagem do valor limite diário (50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$) e anual (40 $\mu\text{g}/\text{m}^3$) de nos recetores mais próximos da pedreira representados pelo ponto P2 (550 metros a este) e P3 (690 metros a oeste).

Estima-se assim que, os níveis na situação futura poderão ser elevados existindo risco de pontualmente serem ultrapassados os valores limite diário, e existindo o risco de incumprimento legal para ambos os valores limite. O impacto do projeto na qualidade do ar considera-se assim negativo e significativo. No entanto, a minimização destes impactos é possível com a aplicação de um conjunto de medidas de minimização descritas abaixo, podendo o impacto passar a ser pouco significativo.

De acordo com o descrito no EIA, o controlo das emissões fugitivas de partículas, provenientes dos caminhos não asfaltados no interior e no acesso da pedreira, recorrendo à rega por aspersão de água, essencialmente no semestre seco, será efetuado com um equipamento, contratualizado a terceiros (prestador de serviços), e será composto por uma carrinha dotada de um sistema de cisterna, com uma capacidade de cerca de 5 m^3 , com aspersores que circulam nos caminhos internos na pedreira. A origem da água será do furo existente na pedreira (devidamente licenciado) e perspetiva-se a utilização de até 10 m^3 por dia para aspersão de caminhos, no semestre seco.

A contribuição da atividade da pedreira para os níveis de partículas registados junto aos recetores, assim como, a eficácia das medidas aplicadas será avaliada mediante a aplicação do plano de monitorização proposto.

Conclusão

De acordo com os resultados apresentados no estudo estima-se que os níveis das partículas PM₁₀ junto aos recetores sensíveis, na área envolvente da pedreira, estejam atualmente em cumprimento dos valores limite anual e diário de PM₁₀ definidos na legislação atual.

É expectável que com o início da exploração da pedreira, os níveis de partículas venham a aumentar junto aos recetores mais afetados (a cerca de 550 metros), sendo que de acordo com as estimativas apresentadas no EIA existirá risco de incumprimento do valor limite diário. Assim considera-se o impacte da pedreira como negativo e significativo para a qualidade do ar na sua envolvente. No entanto estes impactes podem ser minimizados, pelo que se considera importante a implementação rigorosa das medidas de redução das emissões de partículas em suspensão definidas.

Deverá ser implementado o plano de monitorização definido que permita ao proponente avaliar a eficácia das medidas de minimização e a necessidade de intensificar ou implementar novas medidas.

Ambiente Sonoro

A envolvente da área de exploração apresenta uma ocupação mista, sendo constituída essencialmente por áreas agrícolas e/ou florestais, áreas de exploração e povoações. As principais fontes sonoras da envolvente são as explorações e as vias de tráfego sendo preponderante o volume de tráfego existente na EN1- IC2 (a Este da área do projeto).

De acordo com o EIA, os núcleos populacionais mais próximos são: - Alto da Serra, a cerca de 1000 metros a Oeste, Casais da Serra a cerca de 1300 metros a Sudeste e Quintã a 600 metros a Este.

As fontes sonoras associadas ao funcionamento da atividade são os equipamentos móveis utilizados na preparação dos trabalhos, no desmonte e esquadramento do calcário, na sua carga e transporte, esquadramento, encaminhamento dos estéreis para aterro definitivo (na área Este da pedreira) e também a circulação dos camiões de expedição. O tráfego médio estimado é de 3 camiões por dia (estando incluída nesta contabilização a possibilidade de transporte de estéreis que não sejam utilizados na recuperação paisagística da pedreira), os quais utilizarão o acesso da pedreira existente a Norte.

As ações de esquadramento (corte dos blocos de grandes dimensões em dimensões transportáveis) - utilizando torres de perfuração em conjunto com as roçadoras de bancada; e o taqueio (fragmentação de blocos de rocha estéreis para poderem serem transportados) - realizado por escavadora giratória equipada com martelo hidráulico; são as operações com uma influência sonora mais significativa. A profundidade máxima de escavação será 70 m.

Para a caracterização da situação acústica atual, o EIA recorreu à realização de ensaios acústicos junto dos recetores mais expostos aos eventuais efeitos da exploração (pontos R1-habitação a 550m do limite Oeste da pedreira, e R2-habitação a 680m do limite NE da pedreira), os quais considera representativos da situação em estudo. O laboratório encontra-se acreditado para a realização dos ensaios necessários à verificação do cumprimento dos dois critérios legais, designadamente incomodidade e exposição máxima.

De acordo com os objetivos de qualidade acústica definidos pelo Município de Rio Maior - classificação de zonas sensíveis e mistas conforme previsto no RGR, os recetores sensíveis mais expostos, enquanto recetores sensíveis isolados, não se encontram integrados em zonas classificadas. Como tal, para efeitos de aplicação dos valores limite de exposição ao ruído ambiente exterior, deverão ser equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas mistas e respeitar os seguintes valores: Lden ≤ 65 dB(A) e Ln ≤ 55 dB(A).

Os ensaios efetuados para a caracterização da situação acústica de referência permitiram concluir pelo cumprimento dos níveis máximos de exposição a ruído ambiente exterior aplicáveis, com um nível sonoro médio de longa duração Lden da ordem dos 54 dB(A) e 60 dB(A) e Ln da ordem dos 47 dB(A) e 53 dB(A) respetivamente em R1 e R2. Estes resultados cumprem ainda os limites legais para zona não classificada, verificando-se que os valores mais elevados, obtidos no local R2, se devem à influência do tráfego existente no itinerário principal IC 2.

Por recurso a modelação (programa de previsão e mapeamento de ruído ambiental exterior Cadna-A), a avaliação efetuada prevê que mesmo nas condições de exploração mais desfavoráveis (trabalhos em simultâneo a decorrerem à cota zero na frente mais próxima do recetor) e incluindo o tráfego de pesados (transporte dos estéreis para a área a recuperar a Este da área de escavação e dos blocos para o parque de blocos e deste para a expedição), serão cumpridos junto dos recetores em avaliação os níveis máximos de exposição ao ruído ambiente exterior aplicáveis, mantendo-se os níveis sonoros na mesma ordem de grandeza dos valores obtidos para a caracterização da situação de referência. Estes resultados encontram-se diretamente relacionados com a distância a que se encontram os recetores e permitem concluir, com significativa margem de segurança, que não haverá lugar a incomodidade (com diferenciais de 2 e 1 dB(A), junto de R1 e R2, respetivamente).

Nas condições de exploração avaliadas, o impacto do projeto sobre a qualidade do ambiente sonoro será, assim, negativo pouco significativo, com cumprimento dos dois critérios legais -incomodidade e exposição máxima.

Conclusão

Face à distância a que se encontram os recetores mais próximos e ao reduzido acréscimo no tráfego de pesados nas vias de acesso à pedreira, associado à expedição de materiais, a Pedreira de Calcário Ornamental Sra. da Luz será responsável pela ocorrência de impactes negativos pouco significativos sobre a qualidade do ambiente sonoro da envolvente, continuando a ser cumprido junto dos recetores mais expostos, o critério da exposição máxima e não havendo lugar a incomodidade como resultado do seu funcionamento global, mesmo nas condições mais desfavoráveis (com diferenciais de 2 e 1 dB(A), junto de R1 e R2, respetivamente).

Com as ressalvas expostas no respetivo capítulo de apreciação, subscrevem-se as medidas de boa prática identificadas no EIA.

Face às conclusões da avaliação de impactes e de forma a confirmar as premissas consideradas e os resultados da avaliação acústica, entende-se que a periodicidade da monitorização deverá ser anual durante cinco anos e posteriormente avaliada em função dos resultados obtidos, do histórico da monitorização e da evolução da lavra.

Saúde Humana

A análise de risco incluída no EIA integra a avaliação dos impactes com potenciais riscos para a Saúde Humana, em que os potenciais impactes foram avaliados de forma integrada com outros fatores, como a vulnerabilidade às alterações climáticas, os impactes no clima (regime de ventos, precipitação e temperatura), nos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), na qualidade do ar, no ruído, e, indiretamente, na paisagem e na forma como este aspeto se pode relacionar com os estilos de vida e com a saúde.

Na fase de exploração, prevê-se que as atividades como a desmatização, decapagem desmonte, remoção e transporte serão de média duração, muito localizadas no tempo e no espaço e perspectiva-se que os impactes a elas associados tenham uma probabilidade média, e uma intensidade e magnitude média. Os principais fatores de risco para a Saúde Humana são as poeiras e o ruído.

O conjunto de operações de que se destaca o transporte e descarregamento dos materiais e o corte dos blocos de grandes dimensões em dimensões transportáveis, terão a duração do projeto e perspectiva-se que os impactes a elas associados, embora com uma probabilidade média, tenham uma intensidade e magnitude baixa.

O transporte do material constituirá uma atividade de larga duração, associada ao horizonte de vida do Projeto, e perspectiva-se que os impactes a elas associados tenham uma probabilidade e uma intensidade média e, uma magnitude baixa.

Devido ao normal fluxo de veículos, os acessos da pedreira deverão ser alvo de manutenções periódicas para que se mantenham em boas condições de transitabilidade. Essas manutenções terão como objetivo facilitar o trânsito e reduzir os custos e impactes associados à circulação e reduzir os impactes na Saúde.

Durante a fase de desativação, o encerramento das atividades produtivas, que abrangem ações de desativação de estruturas, máquinas e outros equipamentos, terão uma curta duração, e os impactes a elas associados perspectiva-se que tenham uma probabilidade média e uma magnitude e intensidade baixas.

Na implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), designadamente com as operações de modelação final e revegetação, é expectável a ocorrência de impactes positivos ao nível da criação de empregos associados ao ambiente.

Conclusão

Após a análise dos documentos apresentados, no geral e no que à vertente Saúde Humana diz respeito, é emitido parecer condicionado ao cumprimento das medidas de minimização presentes neste parecer.

Património Cultural

No âmbito do presente fator ambiental foram definidas áreas de intervenção diferentes. A Área de Incidência (AI) corresponde à propriedade da pedreira, que foi objeto de prospeção arqueológica sistemática. A Zona de Enquadramento (ZE) é uma faixa envolvente da AI com, pelo menos, 1 km de largura. As ocorrências situadas na ZE não foram reconhecidas e servem somente para avaliar o potencial arqueológico da AE.

A identificação e a caracterização do património histórico-cultural nas vertentes arqueológica, arquitetónica e etnográfica existente na área de incidência do Projeto, baseou-se em duas ações principais: na pesquisa documental e institucional, prévia ao trabalho de campo, para identificação das ocorrências conhecidas na área de estudo e na

prospecção de campo, para reconhecimento das pré-existências, visando a atualização da informação acerca do seu estado de conservação, para eliminação de lacunas de conhecimento, e obtenção de novos conhecimentos acerca de ocorrências inéditas.

Para a pesquisa bibliográfica e institucional recorreu-se aos inventários de organismos públicos com tutela sobre o Património, nomeadamente da Direção Geral do Património Cultural, através da base de dados de imóveis classificados, de imóveis em vias de classificação e de sítios arqueológicos e do Sistema de Informação para o Património Arquitectónico, em consulta online, do plano diretor municipal (PDM), bibliografia seletiva sobre património arqueológico, cartografia militar e ortofotografia (Google Earth).

No âmbito da prospeção sistemática fez-se o reconhecimento/relocalização das ocorrências pré-existent identificadas, dentro da AI, em fase de pesquisa documental.

Considera-se esta metodologia adequada ao tipo de projeto e á fase em que este foi apresentado em sede de Avaliação de Impacte Ambiental.

No enquadramento histórico-arqueológico, refere-se que em estudos anteriores foram identificadas «frentes de extração de antigas pedreiras, com dimensões muito variadas, exploradas manualmente com cunhas e marretas desde, pelo menos, os inícios do século XX. Cada frente de extração pertenceria a um proprietário, havendo pequenas frentes que não atingem uma dezena de metros e outras que atingem, provavelmente, centenas de metros, chegando a profundidades que variam entre 2 m e 10 m.» (EIA, p. 148).

Segundo o EIA, na AI não é conhecida ocupação humana antiga, no entanto, no Sul do Vale da Pedreira (Sul da Zona de Enquadramento (ZE) ocorre um conjunto notável de sítios arqueológicos abrangendo a zona do Canhão das Bocas e da Senhora da Luz. Nesta faixa são abundantes os vestígios arqueológicos desde o Paleolítico Superior à Idade do Bronze (com principal incidência no Neolítico e Calcolítico), assim como de uma presença esporádica em época romana, indicativos da presença de comunidades humanas que ocuparam o interior de cavidades cársticas (em abrigos e em grutas) e os terrenos adjacentes. Destacam-se o Abrigo Grande das Bocas e a Gruta da Senhora da Luz I, esta última classificada como Monumento Nacional.

Em resultado da pesquisa documental foram identificados diversos sítios arqueológicos a cerca de 1 km para sul, que abrangem cronologias do Paleolítico à Idade do Bronze, designadamente: Alto das Bocas (Norte) (CNS 3517), povoado do Neolítico; Alto das Bocas (Sul) (CNS 2716), mancha de ocupação do Neolítico; abrigo I (CNS 32018), habitat com ocupação do Neolítico e Idade do Bronze; abrigo II (CNS 32019), habitat com ocupação do Neolítico e Idade do Bronze; Bocas II (CNS 32015), achados isolados do Paleolítico Superior; núcleo de Bocas (CNS 32016), gruta, abrigo e achados isolados, com cronologias do Paleolítico Superior, Magdalenense (Magdalenense final de fácies Carneira), Mesolítico, Neolítico, Calcolítico, Idade do Bronze e Romano; Gruta da Senhora da Luz II (CNS 10174), gruta com ocupação do Neolítico e Calcolítico; núcleo da Senhora da Luz (CNS 3840; CNS 15265; CNS 32014), gruta e mancha de ocupação, atribuível ao Neolítico e Calcolítico, estando classificado como Monumento Nacional, conforme Decreto n.º 23 743, DG, I Série, n.º 80, de 6-04- 1934.

Nas áreas de incidência direta do projeto não são conhecidos vestígios arqueológicos, nem imóveis classificados.

O trabalho de campo consistiu na prospeção sistemática da AI do projeto (realizado por dois arqueólogos e um arqueoespélogo).

O EIA refere que a AI «está maioritariamente ocupada e alterada pela atividade extrativa, com bancadas em diversos níveis altimétricos, aparentando a grande maioria das frentes de extração estarem abandonadas há muito tempo. Para além das frentes de extração mecanizada, em toda a área existem antigas pedreiras, vestígios desta atividade industrial em época em que prevalecia o trabalho braçal. Sendo um património com menor valor cultural não deixa por isso de ter interesse para a história da atividade extrativa local, por testemunharem uma etapa, já histórica, dessa atividade.» (idem, p. III.150)

As zonas não afetadas pela pedreira correspondem a baldios ou a povoamentos florestais (eucalipto), com coberto arbustivo muito alto e denso, que impossibilitou a progressão no terreno.

No âmbito da prospeção arqueológica procedeu-se à relocalização das oc. 1 e 5. Na extremidade Norte da oc. 1 verificou-se ter havido extração de pedra, em data posterior a 2014. Tentou-se relocalizar as oc. 2, 3, 4 e 6, mas a elevada densidade da cobertura vegetal não permitiu chegar aos sítios, pelo que se desconhece o atual estado de conservação.

Foi identificada uma nova ocorrência, na AI do projeto (oc. 7), que corresponde a uma «marca de termo» da Ordem de Cristo com a cruz gravada em baixo-relevo, dentro de moldura quadrada, na face virada a Este. Foi gravada sobre um bloco paralelepípedo, em calcário, bem aparelhado. Situa-se na berma Este de um antigo caminho ao longo de uma cumeada.

Considerando o seu valor propõe-se no EIA após o seu estudo o seu depósito na Casa Senhorial d'El Rei D. Miguel/Casa da Cultura João Ferreira da Maia, em Rio Maior, onde está em preparação uma exposição arqueológica, arquitetónica e etnográfica, que ficará permanentemente aberta ao público e onde a peça ficará preservada e em segurança.

Dadas as características gerais de visibilidade do solo, é de considerar a possibilidade de existirem cavidades cársticas ocultadas pelo coberto vegetal. Será também prudente considerar que o facto de não se terem identificado vestígios arqueológicos artefactuais não significa a sua inexistência.

Procedeu-se a uma avaliação espeleo-arqueológica da área. Os trabalhos de prospeção na atual pedreira têm como finalidade retomar a extração de rochas ornamentais, que aqui são exploradas desde a primeira metade do século XX.

Nos locais onde é possível observar as frentes de extração identificaram-se pequenos algares, completamente colmatados por "terra rossa", alguns destes contendo pequenos espeleotemas. Contudo, grande parte da área tem coberto vegetal muito alto e denso, o que impediu a observação do solo e mesmo das antigas pedreiras anteriormente identificadas.

Segundo o EIA, os afloramentos observados encontram-se intensamente carsificados e cortados por diáclases colmatadas por "terra rossa", não tendo qualquer interesse arqueológico. Ressalva-se que o facto de não se terem identificado cavidades cársticas com potencial arqueológico, não significa a sua inexistência, pelo que se afigura necessário o acompanhamento da futura desmatização e descobra do terreno.

Avaliação de impactes

Com base em pesquisa documental e trabalho de campo, foram registadas 18 ocorrências patrimoniais.

Consideram-se passíveis de gerar impactes negativos (direto ou indiretos), sobre as ocorrências, todas as ações de preparação e descobra do terreno, designadamente a desmatização e a remoção das camadas subjacentes ao substrato rochoso.

As ações de preparação do Projeto no que concerne à escavação poderão ter impactes diretos, negativos, sobre ocorrências arqueológicas incógnitas, ocultas no solo ou no subsolo, embora com magnitude e significância indeterminadas.

Prevê-se a ocorrência de impactes negativos diretos sobre as oc. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, devido às consequentes ações de descobra do terreno e de exploração da pedreira.

Estas ocorrências correspondem a património etnográfico e arqueológico industrial localizado na AI direta do Projeto. Trata-se de antigas pedreiras que testemunham a atividade extrativa em meados do século XX. Sendo um património de menor valor cultural não deixa por isso de ter interesse para a história da atividade extrativa local. Prevê-se a ocorrência de impactes negativos, diretos, certos, de magnitude elevada e significância baixa.

A oc. 7, uma marca de termo de época medieval, localiza-se na AI indireta do Projeto, no limite NO da área de escavação e na berma de um antigo caminho, atualmente utilizado como limite da propriedade da pedreira. Na fase de preparação do terreno, a circulação de máquinas e viaturas pesadas pode gerar um impacte negativo, indireto, provável, de magnitude elevada e significativo.

Com base nos dados disponíveis, na fase de exploração, os eventuais impactes sobre vestígios arqueológicos incógnitos, nomeadamente no contexto de cavidades cársticas, são indeterminados.

Tal como na fase de preparação, a proximidade entre a oc. 7 e o limite da frente de exploração pode potenciar um impacte negativo, indireto, provável, de magnitude elevada e significativo, devido à circulação de viaturas.

Conclusão

Face ao exposto, estão reunidas as condições para emissão de parecer favorável condicionado à implementação das às medidas de minimização constantes no presente parecer.

Sócio-economia

No que respeita ao emprego direto, na fase de exploração da pedreira, destaca-se que a exploração irá gerar 7 novos postos de trabalho. Este impacte direto pode considerar-se como positivo, medianamente significativo, de magnitude reduzida, provável, temporário e de âmbito local. De forma a potenciar os efeitos positivos associados, deverá ser dada preferência à população local para preenchimento dos postos de trabalho a criar, com o objetivo de reduzir os níveis de desemprego registados na região.

Os valores de tráfego previstos em projeto são de 3 (três) veículos pesados por dia. Esses veículos serão os responsáveis pela expedição de blocos de calcário, estando incluída nesta contabilização a possibilidade de transporte de estêreis.

Considerando que este não é um aumento significativo face ao tráfego global registado atualmente na rede viária existente, não é expectável a afetação da rede viária pela exploração da pedreira, ou a afetação/obstrução da acessibilidade local com incidência na mobilidade da população ou com importância social.

Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se estarem reunidas as condições para que o projeto seja viável.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no 11 de abril de 2022 e o seu termo no dia 24 de maio de 2022.

No âmbito da Consulta Pública foi rececionada uma participação proveniente da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza, sendo esta discordante ao projeto.

A Quercus emite parecer desfavorável ao presente projeto tendo em conta o seguinte:

A bacia de decantação equacionada para o “caso de se verificar necessidade”, deve ser considerada e executada desde o início da exploração.

As primeiras chuvas do “pós-época seca” devem ser encaminhadas pelo sistema para a bacia de decantação e devidamente tratadas.

Deverá ser instalado um sistema de recolha e armazenamento de águas pluviais que no período de chuvas possa constituir-se como fonte de abastecimento de água ao sistema de arrefecimento do fio de corte diamantado.

Não está prevista a utilização de energias alternativas sem emissões de poluentes.

Adicionalmente aos objetivos de modelação e restauração de fauna e flora devem ser equacionados modelos de recuperação paisagística que tenham em consideração, a eventual instalação de painéis solares de produção de energia (caso a topografia o permita), painéis estes que podem eventualmente constituir-se como fonte de energia renovável para a pedreira.

A caracterização do **Ambiente Sonoro**, encontra-se deficitariamente caracterizado. A localização dos recetores sensíveis considerados é manifestamente desadequada, principalmente, o recetor denominado R2. considera que sai fora da lógica de caracterização da situação atual, a localização do recetor R2 num edifício localizado do lado S/N do IC2, quando existem pelo menos dois recetores sensíveis mais próximos do limite da exploração. Neste contexto, considera que é imperativo realizar uma nova caracterização do ambiente sonoro,

Não foram realizadas medições de vibração, bem como a respetiva avaliação de vibrações, o que tendo em consideração os recetores sensíveis identificados no contexto do ruído, considera imprescindível uma correta avaliação dos impactes.

Relativamente ao **Plano de Pedreira**, a sua análise demonstra que não existe nenhuma intenção de integração e/ou uso de metodologias, métodos e tecnologias de mais amigas do ambiente, em concreto, é bastante perceptível que a base energética da pedreira é o gasóleo, ou seja, combustíveis fósseis. Não existe no Plano de Pedreira nenhum indício ou intenção de promover uma real transição energética no âmbito da exploração.

A Quercus considera ainda que:

A eventual instalação da exploração seja acompanhada por uma comissão de acompanhamento que verifique e confirme o cumprimento das medidas de mitigação e ou compensação que eventualmente venham a ser exigidas.

O proponente deverá avançar e dar passos concretos no apoio e implementação de medidas de sustentabilidade ambiental compensatórias, tais como:

- Desenvolver, constituir e implementar uma comissão regional de acompanhamento de implementação do Plano de Lavra e do PARP, que integrem instituições sociais e ambientais (locais, regionais ou nacionais), Autarquias, ou outras entidades de interesse;
- Desenvolvimento de ações de sensibilização em Centros Escolares da Região, onde possam ser abordadas as várias temáticas ambientais que possam estar a ser impactadas pela exploração da pedreira;

- Apoio à implementação de outras atividades de recuperação e /ou sensibilização ambiental local, no sentido de criar métodos e ações de compensação da pegada ecológica;
- Outras que se considerem relevantes no contexto local.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente Câmara Municipal de Rio Maior, ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil) e E-Redes (Distribuição de Eletricidade, S.A.).

Procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres rececionados, os quais constam no Anexo II, do presente parecer.

E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestrutura elétrica de Média Tensão integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da linha de Média Tensão a 30 kV "LN 1012L30555 Sancheira - Vidais" (TRA132|AP58-PT, posto de transformação de serviço particular "PT 1414C3005600") (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, nem o uso de explosivos, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
- (iii) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece parecer favorável.

ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Atendendo a que o projeto constitui um fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, considera-se que devem ser previstas medidas que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, tais como:

- Garantir as distâncias das zonas de defesa, referidas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, relativamente aos objetos a proteger, nos termos do estabelecido no anexo II do referido diploma;

- Elaborar um Plano de Segurança/Emergência, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos e definir procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção a autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou à sua envolvente, incluindo, quanto ao cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro e quanto à sua devida sinalização e compartimentação desses locais, com vista a minimizar a probabilidade de ocorrência de derrame, explosão ou incêndio;
- Alertar do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os agentes de proteção civil de Rio Maior, como sejam os Corpos de Bombeiros cuja área de atuação abranja a zona do projeto, e a GNR, bem como o Serviço Municipal de Proteção Civil, dependente da respetiva Câmara Municipal;
- Assegurar as acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos;
- Atendendo a que a área do projeto se insere no Maciço Calcário Estremenho, que detém um comportamento tipicamente cársico, deverá salvaguardar-se a impermeabilização do solo em locais onde são manuseados óleos e/ou combustível utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração ou transportem que sejam suscetíveis de provocar contaminação de solos e aquífero;
- Acautelar o cumprimento das disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Rio Maior, nomeadamente a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente. Uma vez que na área do projeto existem povoamentos florestais (de pinheiros e eucaliptos), deverão adicionalmente ser observadas, caso aplicável, as disposições constantes dos artigos 68º (Condicionamento de outras atividades) e 69º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei nº 82/2021m de 13 de outubro, designadamente quanto ao acesso, circulação e permanência nos espaços florestais e vias de acesso, e demais restrições ao uso de maquinaria e veículos motorizados;
- Tendo em linha de conta que na área de estudo existem declives muito acentuados, deverão acautelar possíveis situações de risco geomorfológico, no que respeita à vigilância dos taludes, bem como ao correto dimensionamento/execução dos mesmos, de acordo com o Plano de Lavra;
- Quanto a edifícios de apoio à pedreira, deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios). De igual modo, sendo expetável que os mesmos não se enquadrem em aglomerados rurais, deverá ser assegurado, caso aplicável, o cumprimento das normas respeitantes à edificação em solo rústico previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Câmara Municipal de Rio Maior

Não foi rececionada qualquer resposta ao pedido de parecer efetuado.

Medidas de Minimização

Fase de Licenciamento

Património Cultural

1. Deverá ser entregue o comprovativo da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização do trabalho de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto.

Fase prévia à exploração

Património Cultural

2. Inclusão em planta de condicionantes do Plano de Lavra das ocorrências de interesse cultural situadas na AI da pedreira e restante propriedade, bem como das que estão na ZE do projeto.
3. Prospeção arqueológica sistemática da área da pedreira após a desmatção e previamente à descobra do terreno, com efeito preventivo em relação à afetação de ocorrências culturais não identificadas devido a ocultamento provocado pelo atual coberto vegetal. Os resultados obtidos poderão determinar ajustes ao projeto e a adoção de medidas de minimização complementares específicas.
4. Acompanhamento integral e contínuo, por um arqueólogo, dos trabalhos de preparação do terreno, com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos consistindo na observação das operações que impliquem a remoção e o revolvimento de solo (desmatção e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e a escavação no solo e subsolo.
5. Todas as ações com impacte no solo (desmatção, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.
6. Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela DGPC.
7. Relativamente às Oc. 1, 2, 3, 4, 5 e 6: desmatção prévia da área das ocorrências, seguida do registo descritivo, fotográfico e topográfico para memória futura.
8. Quanto à Oc. 7:
 - a. Em fase prévia à preparação do terreno deverá proceder-se à desmatção seguida do registo descritivo, fotográfico e topográfico para memória futura.
 - b. Sendo uma ocorrência de pequena dimensão que poderá ser inadvertidamente destruída e atendendo ao seu valor histórico, após o registo deverá ser realizada a escavação arqueológica de uma área de 5m x 2m que abranja a marca de termo e toda a largura do antigo caminho, tendo como objetivo registar a cavidade de fixação da marca de termo e eventuais evidências de trabalhos de construção da via e da sua utilização (trilhos de carroça).
 - c. Após estes trabalhos recomenda-se transferir o marco, em consonância com a tutela.

Fase de Exploração

Recursos Hídricos

9. Reutilizar, sempre que possível, a água nos diferentes processos de extração e corte de blocos de calcário;
10. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial e dos acessos às zonas de trabalho, evitando assim a deposição de partículas de granulometria mais fina, que poderão obstruir o normal escoamento das águas pluviais;
11. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração. Esta gestão adequada terá de incluir a minimização da erosão hídrica dos materiais;
12. Utilização dos materiais inertes depositados em aterro e dos solos vegetais depositados nas pargas, no enchimento parcial da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Especial atenção deverá ser dada à granulometria destes materiais porquanto deve ser garantida uma normal e eficaz infiltração das águas da chuva;
13. Proceder à descompactação mecânica dos solos nas zonas que forem mais solicitadas pela circulação de veículos, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecer os índices de infiltração normais;
14. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas explorações, sendo mantidos registos atualizados dessas manutenção e/ou revisão, por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
15. As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos, de modo a evitar derrames para o solo;
16. Instruir todos os trabalhadores para que, caso se detete algum derrame de óleos e/ou lubrificantes, o responsável da pedreira seja de imediato avisado, o equipamento enviado para reparação e o solo contaminado

seja coberto com material absorvente e recolhido por operador licenciado, a fim de ser processado em destino final apropriado;

17. Garantir uma frequência de esvaziamento da fossa estanque adequada à respetiva utilização de modo a evitar o extravasamento da mesma;
18. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa estanque;
19. Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e, sempre que adequado, possuir bacias de contenção;
20. Quando da interceção de estruturas cársicas ou respeitantes a planos de fratura durante o avanço da exploração, dever-se-ão implementar as seguintes medidas específicas:
 - a. Garantir que o armazenamento de substâncias tóxicas como os hidrocarbonetos e os óleos (novos ou usados) é efetuado devidamente, em locais distantes de tais estruturas;
 - b. Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársicas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos no seu interior;
 - c. Desviar as águas com elevado teor de sólidos em suspensão resultantes do corte de blocos de calcário, impedindo a sua infiltração através daquelas estruturas;
21. Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira, principalmente pela circulação de maquinaria pesada, otimizando os processos de carga-descarga e transporte entre as zonas de trabalhos e as zonas de stock, em articulação com os trajetos de carregamento e expedição a partir das zonas de stock;

Solos e Uso dos Solos

22. Limitar as zonas de circulação na envolvente da exploração por forma a evitar a compactação do solo existente nos terrenos limítrofes que não serão explorados, utilizando os acessos já existentes, sempre que tal seja possível;
23. Caso venha a ser necessária a abertura de novos acessos para a pedreira o solo aí presente deverá ser extraído e armazenado nas pargas;
24. Calendarizar as operações do PARP para que a constituição do aterro e seu revestimento vegetal tenha lugar numa altura propícia, não só para o rápido desenvolvimento da vegetação pioneira, com cobertura/proteção do material de aterro, mas também para evitar que este seja alvo de processo de erosão;
25. Durante a fase de laboração da exploração, a circulação e qualquer outro tipo de uso nas zonas não alteradas, deve ser restringido, para evitar os danos sobre o existente;
26. Efetuar a manutenção periódica da maquinaria utilizada na exploração e proibir a lavagem de viaturas ou equipamentos no interior da pedreira, o que irá reduzir a possibilidade de fuga de resíduos contaminantes;
27. Implementar uma correta gestão dos resíduos associados à pedreira, nomeadamente óleos, combustíveis e outros elementos estanhos ao meio natural, que possam originar a contaminação do solo;
28. Os acessos existentes que venham a ser eliminados pela introdução da exploração deverão, dentro do possível, ser renaturalizados. Para o efeito deverá proceder-se à sua limpeza, descompactação e/ou cobertura com uma camada de terra viva e sementeira com a mistura de sementes proposta no PARP;
29. Limitar as áreas e a velocidade de circulação dos veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo;
30. Implementação e cumprimento estrito das medidas do Plano de Lavra e do PARP;

Qualidade do Ar

31. O explorador deverá realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores sobre as normas e cuidados ambientais e de segurança, a ter em conta no decorrer dos trabalhos;
32. Os equipamentos a utilizar na exploração da pedreira deverão respeitar as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído;
33. O Projeto prevê a manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria associada à exploração, garantindo assim o cumprimento das normas relativas à emissão de poluentes atmosféricos e ruído;

34. Os acessos do interior da pedreira terão que ser mantidos em boas condições de trafegabilidade, através de regularização periódica, limpeza e aplicação de "toutvenant" nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos;
35. Todos os acessos da pedreira e áreas de intervenção terão que ser limpos e/ou regados/aspergidos regular e sistematicamente, durante as épocas mais secas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
36. Minimização da área movimentada em simultâneo, de modo a reduzir a erosão do solo pelo vento e consequentemente as emissões de partículas em suspensão.
37. Transportar os materiais de forma acondicionada, limitando-se a emissão de poeiras ao longo do seu percurso.
38. Limitação da velocidade de circulação dos veículos e máquinas no interior da pedreira (20km/h).

Património Cultural

39. Comunicação à Direção Geral do Património Cultural o (eventual) aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade da entidade responsável pela exploração da pedreira;
40. Igualmente se no decorrer da exploração da pedreira forem identificadas cavidades cársticas, essas ocorrências deverão ser objeto de avaliação espeleo-arqueológica, devendo-se de imediato comunicar à tutela do Património Arqueológico dado que as mesmas poderão ter vestígios de ocupação humana;
41. Monitorização arqueológica periódica anual para observação das frentes de extração e revolvimento de solo (desmatção e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e a escavação no solo e subsolo, e identificação de vestígios arqueológicos incógnitos e de cavidades cársticas com potencial arqueológico.

Saúde Humana

42. A empresa deve possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou impactes na saúde, negativos, resultantes da atividade.
43. Ao cumprimento das seguintes condições durante a fase de exploração da pedreira:
 - a) Realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores sobre as normas e cuidados ambientais e de segurança, a ter em conta no decorrer dos trabalhos.
 - b) Realizar ações de formação/ sensibilização aos motoristas para redução da velocidade em locais próximos de habitações, nomeadamente no percurso entre a mina e a unidade industrial.
 - c) Adotar medidas de divulgação de informação, através de folhetos a disponibilizar aos trabalhadores:
 - i. no que respeita aos trabalhos a realizar no interior da pedreira de calcário ornamental Sra. da Luz, com recurso a formação adequada aos procedimentos que devem ser seguidos nos trabalhos de forma a minimizar o ruído produzido;
 - ii. no que respeita às condições de condução a adotar;
 - iii. no que respeita às condições mecânicas e de manutenção desses mesmos veículos.
 - d) Vedar e sinalizar o perímetro da área da pedreira de calcário ornamental Sra. da Luz, de forma a impossibilitar a entrada de estranhos e evitar acidentes.
 - e) Implementar as medidas de minimização relativas ao descritor "Paisagem", nomeadamente a implementação de uma cortina arbórea ou arbustiva densa no perímetro da Pedreira.
 - f) Assegurar a vedação das áreas da exploração, de modo a impedir o acesso não controlado de pessoas, veículos e animais.

- g) Assegurar um tratamento à água distribuída para consumo humano, em função da qualidade obtida na origem. Esta deverá ser desinfetada para garantir que, em qualquer ponto da rede, exista um residual de cloro (0,2 e 0,6 mg/L) que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação.
- h) Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa estanque, assegurando a sua estanquicidade e o seu esvaziamento atempado.
- i) Dinamizar a eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações.
- j) Efetuar o abastecimento dos equipamentos em local protegido com uma bacia para a retenção de eventuais derrames.
- k) A manutenção e reparação de equipamentos móveis e maquinaria deverá ser efetuada em local próprio para o efeito, de forma a se evitarem possíveis contaminações com óleos, combustíveis ou outros consumíveis.
- l) Em caso de acidente durante o manuseamento de máquinas e equipamentos (derrame ou fuga de combustíveis, lubrificantes ou outros), garantir que os produtos derramados serão imediatamente contidos e o solo/material contaminado imediatamente removido, até que não sejam perceptíveis vestígios do derrame, de forma a minimizar a contaminação do solo e recursos hídricos subterrâneos por substâncias ou misturas perigosas.
- m) Melhorar continuamente o circuito de circulação e desenho dos acessos com o objetivo de diminuir o respetivo nível de ruído emitido.
- n) Efetuar o controlo das emissões fugitivas de partículas provenientes dos caminhos não asfaltados no interior e no acesso da pedreira, recorrendo à rega por aspersão de água, essencialmente no semestre seco.
- o) Garantir que os equipamentos a utilizador na exploração da Pedreira respeitam as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença.
- p) Considerar a emissão sonora/potência sonora na aquisição de novos equipamentos.
- q) Garantir a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
- r) Realizar uma manutenção correta dos equipamentos e das máquinas, verificando o adequado funcionamento de todos os dispositivos de controlo de ruído instalados.
- s) Modificar ou proceder à substituição de componentes dos equipamentos que se mostrem ruidosos.
- t) Racionalizar as deslocações dos equipamentos móveis.
- u) Desligar os motores de equipamentos e/ou veículos quando estes se encontram parados.
- v) Reduzir os efeitos negativos da circulação atuando em fatores como, por exemplo, velocidades, arranques frequentes e pendentes.
- w) Assegurar a continuação do correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada dos veículos de transporte na via pública de acesso, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade e mobilidade das populações e na circulação rodoviária.
- x) A iluminação exterior da pedreira, caso não observe, ou acautele, todas as situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, deve ser progressivamente substituída no que se refere ao tipo de luminária

por uma outra que permita que a projeção do feixe luminoso se faça segundo a vertical, com vista a minimizar a poluição luminosa e a redução da iluminação intrusiva.

Socioeconomia

44. Sensibilizar os condutores das máquinas e veículos afetos à exploração da pedreira para que sejam cumpridos os limites de velocidade estabelecidos nos diversos itinerários utilizados dentro da área de trabalho, assim como para a necessidade da realização de revisões periódicas aos veículos;
45. Efetuar a manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria associados à exploração, garantindo o cumprimento das normas relativas à emissão de poluentes atmosféricos e ruído;
46. Na movimentação de terras (escavação, aterro) durante o período de estio ou em períodos de fraca pluviosidade, deve proceder-se, com alguma frequência, ao humedecimento das áreas com movimentações de terras ou de circulação de viaturas, de modo a evitar o levantamento de poeiras;
47. Recurso às empresas locais e regionais para suprimento das necessidades recorrentes da pedreira (equipamentos e materiais consumíveis, manutenção de infraestruturas), por forma a centrar localmente a dinamização económica que se fará sentir;
48. Discriminar positivamente a população local, para o preenchimento dos postos de trabalho a criar, com o objetivo de contribuir para a redução dos níveis de desemprego;
49. Com vista a reduzir o risco de acidente, pela aproximação de pessoas aos locais de intervenção, deverão ser estabelecidas áreas de segurança com acessos limitados e devidamente sinalizados;
50. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada dos veículos de transporte na via pública de acesso, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade e mobilidade das populações e na circulação rodoviária.

Fase de desativação

Recursos Hídricos

51. Na fase de desativação (encerramento) deverá ser assegurado que nas zonas destinadas ao armazenamento de lubrificantes não existirá contaminação do solo por qualquer tipo de substância poluente, sendo que, após a demolição, todos os materiais que tenham estado em contacto com essas substâncias devem ser separados e encaminhados para destino final adequado;

Solos e Uso dos Solos

52. Efetuar a remoção de todos os resíduos ou substâncias perigosas e poluentes, assim como todos os equipamentos, antes da construção do aterro com os subprodutos da pedreira, sobre o qual será aplicado o solo;
53. Vedar as áreas que vão sendo recuperadas para proteção do coberto vegetal a instalar;
54. Inspeção periódica do comportamento dos taludes e da vegetação resultantes da recuperação das bancadas, de forma a controlar os processos erosivos e garantir a sua estabilidade. A recuperação paisagística deve ser executada imediatamente após a cessação de cada uma das fases da pedreira;
55. Implementação do Plano de Aterro e do PARP.

Saúde Humana

56. Assegurar o cumprimento das medidas incluídas no Plano de Recuperação Ambiental da Pedreira de calcário ornamental Sra. da Luz por forma a garantir que toda a área intervencionada pela atividade extrativa se encontre, após o encerramento, devidamente integrada na paisagem envolvente.

Plano de Monitorização

Recursos Hídricos

1. O EIA propõe um plano de monitorização da quantidade dos recursos hídricos subterrâneos, que visa detetar a potencial interseção do nível freático. Concorda-se com o Plano de monitorização proposto no EIA, sendo que no

entender da CA o valor da cota-base a partir da qual a medição do nível hidrostático passa a ser trimestral deverá ser 120 m.

Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

2. O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM₁₀ (µg/m³).

Avaliação dos resultados

3. A avaliação dos resultados da monitorização deve ser efetuada com base na estimativa dos indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e percentil 90,4 das médias diárias ou 36º máximo das médias diárias) para cada local amostrado (junto ao recetor sensível) e na verificação do cumprimento dos valores limite de PM₁₀ anual e diário de acordo com os valores definidos no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

A estimativa dos indicadores legais anuais pode ser efetuada considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as estações fixas consideradas.

Locais de amostragem

4. A monitorização deve ser efetuada junto a um dos recetores sensíveis mais afetados pelo projeto, nomeadamente, as habitações a 550 m a Oeste ou habitações a 690 m a Este do limite da pedreira

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

5. Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).
6. O relatório de monitorização deve incluir documentação que demonstre que:
 - a. o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação),
 - b. foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante
 - c. e, quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

Período de amostragem em cada local

7. De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos "Objetivos de qualidade dos dados" o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM₁₀), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

Para o presente plano de monitorização o período de amostragem pode ser reduzido para um mínimo de 30 dias, desde que seja efetuada uma estimativa dos indicadores anuais de acordo com o descrito no ponto 2 do presente plano. O período amostrado deve ser representativo de um ano meteorológico, por exemplo não deve haver precipitação em mais de 10% dos dias amostrados e devem ser amostrados períodos de inverno e períodos de verão.

O período de amostragem poderá ser alterado em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para PM₁₀, ultrapassarem, ou não, 80%

de algum dos valores limite (32 µg/ m3 para a média anual e 40 µg/ m3 para o 36º máximo das médias diárias do ano).

As amostragens devem decorrer num período representativo do normal funcionamento e produção para o ano em avaliação.

Frequência de amostragem

8. A frequência de amostragem deverá ser definida em função dos resultados das monitorizações anteriores.

Relatório e interpretação de resultado

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano monitorizado, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização deverá ser incluída a seguinte informação:

9. Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM10 (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM10.
10. Análise comparativa dos resultados e estimativa de indicadores anuais resultantes da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas apresentados no EIA, assim como, caso já existam de monitorizações de anos anteriores.
11. Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e nº de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência, e, da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas unidades de britagem, novos acessos rodoviários, ou outros.
12. Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes das emissões de partículas decorrentes da atividade da pedreira na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas.
13. As conclusões do relatório deverão incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo deverão ser apresentadas propostas. Deverá ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

Revisão do plano de amostragem

14. O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade da pedreira, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, pela alteração da periodicidade das campanhas de amostragem, a imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes.

Ambiente Sonoro

Objetivos

15. A monitorização do ruído tem como objetivo verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos no RGR, confirmar os valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Locais de medição

16. Nos recetores analisados no EIA e em eventuais locais onde ocorram queixas de incomodidade. Qualquer alteração deverá cumprir os objetivos da monitorização, ser devidamente fundamentada em função dos novos dados e do histórico da avaliação acústica e ser colocada à consideração da Autoridade de AIA em relatório de monitorização prévio.

Equipamento

17. De acordo com as exigências da NP ISO 1996 “Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente” e do RGR.

Periodicidade

18. As medições de ruído com vista à avaliação acústica deverão ser efetuadas anualmente devendo esta periodicidade ser avaliada em função do histórico de resultados, ao fim de 5 anos. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados até 60 dias após a realização das campanhas de medição.

Métodos a Utilizar

19. Os constantes da NP ISO 1996 “Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente”, do RGR e das diretrizes da APA.

Critérios de Avaliação

20. Critérios constantes do nº 1 do artigo 13º do RGR.

21. A avaliação destes critérios deverá seguir a metodologia constante do RGR e da NP ISO 1996.

22. As diretrizes atualmente existentes sobre esta matéria constam do documento “Guia prático para medições de ruído ambiente - no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996” (Agência Portuguesa do Ambiente, julho de 2020).

Avaliação dos resultados obtidos

23. Os resultados obtidos deverão ser analisados de acordo com os critérios de avaliação. No caso de incumprimento do desempenho previsto, deverão ser adotadas medidas corretivas capazes de eliminar ou minorar os efeitos dos desvios. As medidas corretivas conducentes à mitigação dos desvios deverão ser definidas no Relatório correspondente e acompanhadas da previsão da sua eficácia, a qual deverá ser confirmada após concretização, em campanhas subsequentes.

A periodicidade das medições, bem como os locais de ensaio, poderão ser reavaliados em relatório, função dos resultados que se venham a obter, devendo adequar-se ao histórico dos resultados, aos objetivos da monitorização e à evolução da lavra.

Em função dos resultados obtidos, poderá ainda justificar-se serem equacionados os locais de ensaio e proporem-se ajustes.

CONCLUSÕES

O projeto refere-se ao licenciamento da pedreira de calcário ornamental “Senhora da Luz”, com uma área de 171 226 m² e inserida no Maciço Calcário Estremenho, localizada em Vale da Pedreira, na freguesia e concelho de Rio Maior, distrito de Santarém.

Atendendo às reservas existentes e tendo por base para a estimativa a conjuntura atual, o horizonte de vida útil das reservas exploráveis, com uma exploração estimada em 12 000 m³/ano, ronda os 47 anos.

Esta exploração estará a cargo da “STEP PEDRAS - Sociedade de Exploração de Pedras, Lda.”, e tem como objetivos:

- obter a Licença de Exploração definitiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
- identificar antecipadamente os principais impactos ambientais positivos e negativos associados ao projeto da pedreira Sr.ª da Luz e dotar a proponente de informação que lhe permita dar continuidade à adequada Gestão Ambiental da atividade, de forma a garantir o maior equilíbrio possível entre a área da pedreira e o meio biofísico, cultural e social que a enquadra;
- permitir a exploração do calcário ornamental existente, contribuindo para manutenção e desenvolvimento da atividade do proponente, no setor das rochas ornamentais.

Embora o calcário existente na região esteja a ser comercializado e aproveitado para calcário industrial, a ocorrência de uma fácies de calcário com interesse do ponto de vista ornamental despertou o interesse de algumas empresas na região, tendo o proponente requerido e obtido a licença de prospeção e pesquisa com o objetivo de efetuar uma frente de desmonte, em área com 7940 m², para caracterização tecnológica do calcário existente.

A empresa verificou existir interesse para exportação para os mercados da Índia; Vietnam; China e Espanha na vertente de blocos e para os mercados de Alemanha; Bélgica; Espanha; Emirados Árabes Unidos; Kuwait e Holanda na vertente de produto acabado.

Assim, e conforme descrição sucinta do Projeto constante do presente parecer, verificou, após apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:

Relativamente ao **Ordenamento do Território**, e confrontados todos os elementos instrutórios do EIA com os dispositivos de OT aplicáveis, especificamente, o PROTOVT, o PDM de Rio Maior e a REN, concluiu-se:

- As ações/projeto em causa não são particularmente discordantes das orientações e normas do PROTOVT, considerando que os conflitos podem ser mitigados em fase de projeto/licenciamento, isto sem prejuízo da apreciação das entidades competentes nos vários setores aplicáveis.
- Segundo o PDM de Rio Maior, especificamente pela redação dada pela Declaração n.º 212/2008 de 12 de junho, a exploração/pedreira recai em “Espaços de Indústria Extrativa”, como “Área Existente de Indústria Extrativa” (artigo 42.º) e como “Área de Reserva/Expansão de Indústria Extrativa” (artigo 43.º).

Não se identifica disciplina de ocupação específica para edificações e para estacionamento nas categorias de espaço abrangidas.

Contudo, importa sublinhar que, de acordo com o regime de uso prescrito para essas categorias, não está admitido outro uso/fim pelo que as ocupações/edificações terão de ter utilização/finalidade relacionada com a atividade extrativa (exploração de inertes).

Ou seja, sem prejuízo da disciplina de ocupação/edificabilidade que a CM tenha por aplicável, tem de estar pressuposto/explicito a ligação funcional (apoio/suporte) à atividade da pedreira.

Conclui-se que é uso admitido e por isso haver compatibilidade com o PDM, mas a integral conformidade fica pendente da verificação/aferição da totalidade das regras pela CM de Rio Maior.

- Relativamente à REN municipal (RCM n.º 75/2000 de 5/7, alterada pela RCM n.º 31/2008, de 19/2 de fevereiro), verifica-se que a totalidade da área da pedreira recai nas tipologias “áreas de máxima infiltração” que,

	<p>de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, se denomina “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.</p> <p>As ações em causa constam da alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, como novas explorações ou ampliação de explorações existentes, e na tipologia abrangida está sujeita a comunicação prévia a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.</p> <p>Dá-se como cumprido o requisito estabelecido na Portaria n.º 419/2012 relativo à drenagem dos terrenos confinantes através da execução de vala de drenagem periférica.</p> <p>Contudo, tendo em conta as tipologias em causa, o parecer favorável da CCDRLVT está condicionado ao parecer vinculativo da APA/ARHTO.</p> <p>Pelo parecer emitido pela APA/ARHTO, verifica-se que a área em estudo se insere totalmente em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), tipologia AEIPRA (Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos).</p> <p>Relativamente à avaliação de impactes na qualidade e na quantidade das águas subterrâneas, considera-se que as funções descritas nas alíneas i) a iv) do n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do D.L. n.º 124/2019 de 28 de agosto, encontram-se asseguradas se forem implementadas as medidas de minimização constantes deste parecer e, de acordo com a alínea d), do n.º VI, do Anexo I, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de novembro, se for implementada a drenagem dos terrenos confinantes.</p> <p>Deste modo, considera-se que o projeto pode ser compatível com o regime jurídico da REN.</p> <p>Ponderados os requisitos do regime específico, emitido parecer favorável pela APA e confirmada a conformidade com o PDM pela CM de Rio Maior, as ações em causa estarão em condições de ser viabilizadas por comunicação prévia à CCDRLVT.</p> <p>O EIA/projeto constitui uso admitido no PDM de Rio Maior, mas a conformidade integral só poderá ser confirmada com o parecer da CM, o qual tem de atender às restantes competências aplicáveis (ex: DGEG, E-Redes, ...).</p> <p>Em relação ao Aspetos Técnicos do projeto, tendo o recurso geológico, calcário para fins ornamentais, um elevado interesse económico e estratégico, fornecendo o mercado nacional e a exportação, emite-se parecer favorável.</p> <p>Quanto ao fator Sistemas Ecológicos, a pretensão localiza-se parcialmente na Zona Especial de Conservação “Serras de Aire e Candeeiros” (ZEC SAC), que foi classificada como ZEC através do Decreto-Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, que resultou da classificação do Sítio de Interesse Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros” aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.</p> <p>Tendo em atenção a avaliação efetuada e a proposta de Medidas de Minimização apresentadas no EIA, verifica-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • De um modo geral, a avaliação efetuada está correta, sendo que ao nível da avaliação de impactes os mesmos não serão muito significativos, até porque se trata de uma área já parcialmente degradada decorrente da exploração de massas minerais que ocorreu para grande parte do projeto, salientando-se, conforme referido no EIA, que a empresa pretende “incluir toda a área da antiga exploração de calcário industrial, zona Este, no licenciamento da pedreira de calcário ornamental, procedendo à sua
--	---

	<p>recuperação através da deposição dos estéreis produzidos durante a vida útil da pedreira, pelo que não haverá lugar à criação de escombros pela pedreira de calcário ornamental Sr.ª da Luz”;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assim, para o Fator ambiental “Sistemas Ecológicos” considera-se que não está em causa a destruição de valores naturais que ponham em risco a integridade do ZECASAC, pelo que com a correta implementação do PARP, o mesmo poderá levar à reconversão do uso atual do solo, com a criação de condições que levem ao restabelecimento de habitats naturais; • Importa referir que a área do projeto em análise não integra Perímetro Florestal, bem como não apresenta arvoredo de interesse público, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público. <p>Em relação ao Plano de Pedreira, e mais concretamente ao PARP, concorda-se com a proposta de recuperação apresentada.</p> <p>Face ao exposto, propõe-se as seguintes condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso haja a necessidade do abate de exemplares de sobreiros, o mesmo implica o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, pelo que esta situação deverá ser assegurada previamente ao licenciamento desta exploração de massas minerais, caso exista a afetação desta espécie; • Ao nível das medidas de minimização, a terceira medida prevista no Capítulo 4.3.9 “Sistemas Ecológicos” do EIA deverá ser reformulada com a seguinte redação: “Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, bem como a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, bem como a renaturalização das zonas de defesa onde foram efetuados trabalhos de pedreira, com a reposição de vegetação através da renaturalização dessas áreas, utilizando as espécies preconizadas na Medida de Minimização constante deste capítulo”; • Verificar se justifica para o núcleo de pedreira onde se localiza o projeto em avaliação, o interesse na aplicação do previsto no artigo 35º (Projeto Integrado) do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, dado que o projeto é confinante com duas pedreiras já licenciadas, nomeadamente a pedreira n.º 4652 denominada “Vale da Pedreira”, da empresa Tecnovia, SA, e a Pedreira n.º 6653 também denominada “Vale da Pedreira”, da empresa Parapedra, SA, bem como se encontra em procedimento de AIA a instalação da pedreira denominada “Sra. Da Luz”, da empresa VAC, SA, confinante com a Pedreira n.º 6653 <p>Ao nível dos Recursos Hídricos, os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização constantes neste parecer, e ao cumprimento da seguinte condicionante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação periódica, quando do envio semestral do relatório de monitorização das águas subterrâneas, dos documentos comprovativos do esvaziamento da fossa estanque de águas residuais domésticas, onde constem os volumes vazados e o encaminhamento dado às águas residuais; os comprovativos devem ser emitidos pela entidade responsável por estas operações, a qual deve estar habilitada para a
--	---

	<p>recolha, transporte e encaminhamento das águas residuais a destino final adequado.</p> <p>Relativamente ao fator ambiental Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, considera-se que o recurso geológico, calcário para fins ornamentais, tem um elevado interesse económico e estratégico, fornecendo o mercado nacional e a exportação,</p> <p>Os impactes estão devidamente identificados e traduzem-se num impacte global positivo de magnitude moderada, significado moderado e temporário, resultante do aproveitamento dos recursos minerais. Porém, é de carácter permanente no que respeita à destruição do modelado cárstico e da formação geológica. As medidas de minimização previstas para os impactes negativos julgam-se adequadas.</p> <p>Considera-se, por isso, de emitir parecer favorável.</p> <p>Em relação ao fator Solo e Usos do Solo, considera-se que os impactes no solo serão pouco significativos, uma vez que os solos presentes na área do projeto apresentam reduzida a muito reduzida capacidade produtiva.</p> <p>Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactes serão negativos uma vez que será alterado o seu uso atual, mas não significativos, pois no final da exploração será reposta a vegetação autóctone e a modelação do terreno com a reposição do relevo natural atualmente existente de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).</p> <p>Face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto.</p> <p>Quanto ao fator ambiental Qualidade do Ar, e de acordo com os resultados apresentados no estudo estima-se que os níveis das partículas PM₁₀ junto aos recetores sensíveis, na área envolvente da pedreira, estejam atualmente em cumprimento dos valores limite anual e diário de PM₁₀ definidos na legislação atual.</p> <p>É expectável que com o início da exploração da pedreira, os níveis de partículas venham a aumentar junto aos recetores mais afetados (a cerca de 550 metros), sendo que de acordo com as estimativas apresentadas no EIA existirá risco de incumprimento do valor limite diário. Assim considera-se o impacte da pedreira como negativo e significativo para a qualidade do ar na sua envolvente. No entanto estes impactes podem ser minimizados, pelo que se considera importante a implementação rigorosa das medidas de redução das emissões de partículas em suspensão definidas.</p> <p>Deverá ser implementado o plano de monitorização definido que permita ao proponente avaliar a eficácia das medidas de minimização e a necessidade de intensificar ou implementar novas medidas.</p> <p>Relativamente ao Ambiente Sonoro, e tendo em conta a distância a que se encontram os recetores mais próximos e ao reduzido acréscimo no tráfego de pesados nas vias de acesso à pedreira, associado à expedição de materiais, a Pedreira de Calcário Ornamental Sra. da Luz será responsável pela ocorrência de impactes negativos pouco significativos sobre a qualidade do ambiente sonoro da envolvente, continuando a ser cumprido junto dos recetores mais expostos, o critério da exposição máxima e não havendo lugar a incomodidade como resultado do seu funcionamento global, mesmo nas condições mais desfavoráveis (com diferenciais de 2 e 1 dB(A), junto de R1 e R2, respetivamente).</p> <p>Face às conclusões da avaliação de impactes e de forma a confirmar as premissas consideradas e os resultados da avaliação acústica, entende-se que a periodicidade da monitorização deverá ser anual durante cinco anos e posteriormente avaliada em função dos resultados obtidos, do histórico da monitorização e da evolução da lavra.</p>
--	---

Quanto à **Saúde Humana**, deve ser garantido o comprimento legal, a implementação de medidas de minimização e planos de monitorização propostos nos diferentes descritores ambientais, de modo a limitar e controlar os potenciais efeitos sobre o ambiente e na Saúde Humana.

Durante a fase de desativação, o encerramento das atividades produtivas, que abrangem ações de desativação de estruturas, máquinas e outros equipamentos, terão uma curta duração, e os impactes a elas associados perspetivam-se que tenham uma probabilidade média e uma magnitude e intensidade baixas.

Após a análise dos documentos apresentados, no geral e no que à vertente Saúde Humana diz respeito, é emitido parecer condicionado ao cumprimento das medidas de minimização presentes neste parecer.

Quanto ao **Património Cultural**, e com base em pesquisa documental e trabalho de campo, foram registadas 18 ocorrências patrimoniais.

Consideram-se passíveis de gerar impactes negativos (direto ou indiretos), sobre as ocorrências, todas as ações de preparação e descubra do terreno, designadamente a desmatação e a remoção das camadas sobrejacentes ao substrato rochoso.

As ações de preparação do Projeto no que concerne à escavação poderão ter impactes diretos, negativos, sobre ocorrências arqueológicas incógnitas, ocultas no solo ou no subsolo, embora com magnitude e significância indeterminadas.

Prevê-se a ocorrência de impactes negativos diretos sobre as oc. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, devido às consequentes ações de descubra do terreno e de exploração da pedreira.

Estas ocorrências correspondem a património etnográfico e arqueológico industrial localizado na AI direta do Projeto. Trata-se de antigas pedreiras que testemunham a atividade extrativa em meados do século XX. Sendo um património de menor valor cultural não deixa por isso de ter interesse para a história da atividade extrativa local. Prevê-se a ocorrência de impactes negativos, diretos, certos, de magnitude elevada e significância baixa.

A oc. 7, uma marca de termo de época medieval, localiza-se na AI indireta do Projeto, no limite NO da área de escavação e na berma de um antigo caminho, atualmente utilizado como limite da propriedade da pedreira. Na fase de preparação do terreno, a circulação de máquinas e viaturas pesadas pode gerar um impacte negativo, indireto, provável, de magnitude elevada e significativo.

Com base nos dados disponíveis, na fase de exploração, os eventuais impactes sobre vestígios arqueológicos incógnitos, nomeadamente no contexto de cavidades cársticas, são indeterminados.

Tal como na fase de preparação, a proximidade entre a oc. 7 e o limite da frente de exploração pode potenciar um impacte negativo, indireto, provável, de magnitude elevada e significativo, devido à circulação de viaturas.

Face ao exposto, estão reunidas as condições para emissão de parecer favorável condicionado à implementação das às medidas de minimização constantes no presente parecer.

Em relação ao fator ambiental **Socioeconomia**, e no que respeita ao emprego direto, na fase de exploração da pedreira, destaca-se que a exploração irá gerar 7 novos postos de trabalho. Este impacte direto pode considerar-se como positivo, medianamente significativo, de magnitude reduzida.

De forma a potenciar os efeitos positivos associados, deverá ser dada preferência à população local para preenchimento dos postos de trabalho a criar, com o objetivo de reduzir os níveis de desemprego registados na região.

Os valores de tráfego previstos em projeto não são considerados um aumento significativo face ao tráfego global registado atualmente na rede viária existente, não sendo, por isso, expectável a afetação da rede viária pela exploração da pedreira, ou a afetação/obstrução da acessibilidade local com incidência na mobilidade da população ou com importância social.

Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se estarem reunidas as condições para que o projeto seja viável.

E-Redes

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestrutura elétrica de Média Tensão integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da linha de Média Tensão a 30 kV "LN 1012L30555 Sancheira - Vidais" (TRA132|AP58-PT, posto de transformação de serviço particular "PT 1414C3005600") (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (iv) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (v) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, nem o uso de explosivos, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
- (vi) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece parecer favorável.

ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Atendendo a que o projeto constitui um fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos

expostos, considera-se que devem ser previstas medidas que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, tais como:


- Garantir as distâncias das zonas de defesa, referidas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, relativamente aos objetos a proteger, nos termos do estabelecido no anexo II do referido diploma;
- Elaborar um Plano de Segurança/Emergência, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos e definir procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção a autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou à sua envolvente, incluindo, quanto ao cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro e quanto à sua devida sinalização e compartimentação desses locais, com vista a minimizar a probabilidade de ocorrência de derrame, explosão ou incêndio;
- Alertar do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os agentes de proteção civil de Rio Maior, como sejam os Corpos de Bombeiros cuja área de atuação abranja a zona do projeto, e a GNR, bem como o Serviço Municipal de Proteção Civil, dependente da respetiva Câmara Municipal;
- Assegurar as acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos;
- Atendendo a que a área do projeto se insere no Maciço Calcário Estremenho, que detém um comportamento tipicamente cársico, deverá salvaguardar-se a impermeabilização do solo em locais onde são manuseados óleos e/ou combustível utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração ou transportem que sejam suscetíveis de provocar contaminação de solos e aquífero;
- Acautelar o cumprimento das disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Rio Maior, nomeadamente a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente. Uma vez que na área do projeto existem povoamentos florestais (de pinheiros e eucaliptos), deverão adicionalmente ser observadas, caso aplicável, as disposições constantes dos artigos 68º (Condicionamento de outras atividades) e 69º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei nº 82/2021m de 13 de outubro, designadamente quanto ao acesso, circulação e permanência nos espaços florestais e vias de acesso, e demais restrições ao uso de maquinaria e veículos motorizados;
- Tendo em linha de conta que na área de estudo existem declives muito acentuados, deverão acautelar possíveis situações de risco geomorfológico, no que respeita à vigilância dos taludes, bem como

ao correto dimensionamento/execução dos mesmos, de acordo com o Plano de Lavra;

- Quanto a edifícios de apoio à pedreira, deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios). De igual modo, sendo expeável que os mesmos não se enquadrem em aglomerados rurais, deverá ser assegurado, caso aplicável, o cumprimento das normas respeitantes à edificação em solo rústico previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Assim, tendo como fundamento o exposto, emite-se parecer favorável, condicionado ao projeto Pedreira de Calcário "Sra. Da Luz", condicionado a:

1. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
2. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, nem o uso de explosivos, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
3. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.
4. Serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.
5. Garantir as distâncias das zonas de defesa, referidas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, relativamente aos objetos a proteger, nos termos do estabelecido no anexo II do referido diploma;
6. Elaborar um Plano de Segurança/Emergência, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos e definir procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção a autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou à sua envolvente, incluindo, quanto ao cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro e quanto à sua devida sinalização e compartimentação desses locais, com vista a minimizar a probabilidade de ocorrência de derrame, explosão ou incêndio;
7. Alertar do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os agentes de proteção civil de Rio Maior, como sejam os Corpos de Bombeiros cuja área de atuação abranja a zona do projeto, e a GNR, bem como o Serviço Municipal de Proteção Civil, dependente da respetiva Câmara Municipal;
8. Assegurar as acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos;

	<p>9. Atendendo a que a área do projeto se insere no Maciço Calcário Estremenho, que detém um comportamento tipicamente cársico, deverá salvaguardar-se a impermeabilização do solo em locais onde são manuseados óleos e/ou combustível utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração ou transportem que sejam suscetíveis de provocar contaminação de solos e aquífero;</p> <p>10. Acautelar o cumprimento das disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Rio Maior, nomeadamente a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente. Uma vez que na área do projeto existem povoamentos florestais (de pinheiros e eucaliptos), deverão adicionalmente ser observadas, caso aplicável, as disposições constantes dos artigos 68º (Condicionamento de outras atividades) e 69º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei nº 82/2021m de 13 de outubro, designadamente quanto ao acesso, circulação e permanência nos espaços florestais e vias de acesso, e demais restrições ao uso de maquinaria e veículos motorizados;</p> <p>11. Tendo em linha de conta que na área de estudo existem declives muito acentuados, deverão acautelar possíveis situações de risco geomorfológico, no que respeita à vigilância dos taludes, bem como ao correto dimensionamento/execução dos mesmos, de acordo com o Plano de Lavra;</p> <p>12. Quanto a edifícios de apoio à pedreira, deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios). De igual modo, sendo expetável que os mesmos não se enquadrem em aglomerados rurais, deverá ser assegurado, caso aplicável, o cumprimento das normas respeitantes à edificação em solo rústico previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.</p> <p>13. Ao nível das medidas de minimização, a terceira medida prevista no Capítulo 4.3.9 "Sistemas Ecológicos" do EIA deverá ser reformulada com a seguinte redação: "Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, bem como a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, bem como a renaturalização das zonas de defesa onde foram efetuados trabalhos de pedreira, com a reposição de vegetação através da renaturalização dessas áreas, utilizando as espécies preconizadas na Medida de Minimização constante deste capítulo";</p> <p>14. Apresentação periódica, quando do envio semestral do relatório de monitorização das águas subterrâneas, dos documentos comprovativos do esvaziamento da fossa estanque de águas residuais domésticas, onde constem os volumes vazados e o encaminhamento dado às águas residuais; os comprovativos devem ser emitidos pela entidade responsável por estas operações, a qual deve estar habilitada para a recolha, transporte e encaminhamento das águas residuais a destino final adequado.</p> <p>15. Parecer da Câmara Municipal (que salvaguarda o das restantes entidades em matéria de localização) e à sequente comunicação prévia a apresentar pelo requerente junto da CCDRLVT nos termos e para os efeitos do regime legal da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/8, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/8).</p>
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p style="text-align: center;">P'la Comissão de Avaliação</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Jorge Duarte</p>

Anexo I

Delegação de Assinaturas

Jorge Duarte

De: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>
Enviado: 21 de junho de 2022 12:35
Para: 'jorge.duarte@ccdr-lvt.pt'
Cc: Mariana Pedras
Assunto: Pedreira de Calcário "Sra. da Luz", Parecer Final_V0 - Delegação de assinatura

Procedimento de avaliação de impacto ambiental:

EIA/1531/2021
450.10.229.01.00061.2021
Pedreira de Calcário "Sra. da Luz"
Freguesia e Concelho de Rio Maior
Proponente: STEP PEDRAS - Soc. de Exploração de Pedras, Lda.
Entidade Licenciadora: DGEG

Na impossibilidade da minha presença, na qualidade de representante da APA/ARH do Tejo e Oeste, na assinatura do Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao Procedimento de AIA referente ao Projeto "Pedreira de Calcário "Sra. da Luz"", cujo proponente é STEP PEDRAS - Soc. de Exploração de Pedras, Lda., venho por este meio delegar a minha assinatura, no Presidente da respetiva Comissão de Avaliação do referido procedimento, Dr. Jorge Duarte.

Com os melhores cumprimentos,

António Dias da Silva

Técnico superior
Divisão de Planeamento e Informação
Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



Poupe água hoje para ter amanhã
Não gaste mais do que precisa



Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa
(+351) 21 843 04 00
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Jorge Duarte

Assunto: FW: Pedreira de Calcário "Sra. da Luz", Parecer Final_V0
Importância: Alta

De: Lúgia Ribeiro | DSP <ligia.ribeiro@arslvt.min-saude.pt>
Enviada: 21 de junho de 2022 12:11
Para: jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
Assunto: RE: Pedreira de Calcário "Sra. da Luz", Parecer Final_V0
Importância: Alta

Bom dia,

Na sequência do solicitado, envio a minha **delegação de assinatura**:

Relativamente ao EIA da Pedreira de Calcário Sra,da Luz, informa-se que na impossibilidade da presença da Eng.ª Lúgia Ribeiro, na qualidade de representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, venho por este meio delegar a minha assinatura no Dr. Jorge Duarte, coordenador da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Ao dispor.
Cumprimentos,

Lúgia Ribeiro
Engenheira Sanitarista
Área Funcional de Engenharia Sanitária | Departamento de Saúde Pública



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.
REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.

*Rua Comendador Ladislau Teles Botas, S. Nicolau
2005 - 257 Santarém | Portugal*

TEL: +351 243 330 604

ligia.ribeiro@arslvt.min-saude.pt
www.arslvt.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR

Seja responsável na partilha de informação e/ou dados pessoais nos e-mails que envia.

Jorge Duarte

Assunto: FW: Pedreira de Calcário "Sra. da Luz", Parecer Final_V0

De: Arménio Paulo Cavaco (DGEG) <Armenio.Cavaco@dgeg.gov.pt>

Enviada: 21 de junho de 2022 11:35

Para: jorge.duarte@ccdr-lvt.pt

Assunto: Re: Pedreira de Calcário "Sra. da Luz", Parecer Final_V0, pedido de delegação de assinatura devido a ausência do Dr. Arménio Cavaco

Procedimento de avaliação de impacte ambiental:

EIA/1531/2021

450.10.229.01.00061.2021

Pedreira de Calcário "Sra. da Luz"

Freguesia e Concelho de Rio Maior

Proponente: STEP PEDRAS - Soc. de Exploração de Pedras, Lda

Entidade Licenciadora: DGEG

Caro Colega,

Para efeitos de emissão do Parecer da Comissão de Avaliação – Projeto de Ampliação, relativo ao Processo nº 20515 denominado “Sra. da Luz”, sita em Rio Maior, venho delegar a minha assinatura.

Com os melhores cumprimentos,

Arménio Cavaco

(Geólogo)



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
069-203 Lisboa

Tel: [\(+351\) 217922851](tel:+351217922851) / Ext: 217851

E-mail: armenio.cavaco@dgeg.gov.pt

Página: <http://www.dgeg.gov.pt/>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Delegação de assinatura

Na impossibilidade da Dr^a. Alexandra Estorninho, representante da DGPC na Comissão de Avaliação do projeto “Pedreira Senhora da Luz” estar presente na assinatura do parecer da Comissão de Avaliação (CA), vimos por este meio delegar a sua assinatura no Presidente da referida Comissão, Dr. Jorge Duarte, da CCDRLVT.

Lisboa, 22 de junho de 2022

João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Jorge Duarte

Assunto: FW: Pedreira de Calcário "Sra. da Luz", Parecer Final_V0

De: Manuel Duarte <Manuel.Duarte@icnf.pt>

Enviada: 21 de junho de 2022 09:21

Para: jorge.duarte@ccdr-lvt.pt

Assunto: RE: Pedreira de Calcário "Sra. da Luz", Parecer Final_V0

Bom dia.

Serve o presente para informar que autorizo o Dr. Jorge Duarte a assinar por mim o Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao EIA para a instalação da pedreira denominada "Sra. da Luz".

Com os melhores cumprimentos

Manuel Duarte

Técnico Superior

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.)

Direção Regional de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira 2040-215 RIO MAIOR

tel. 243999480 fax. 243999488

manuel.duarte@icnf.pt

Jorge Duarte

De: Jorge Carvalho <jorge.carvalho@lneg.pt>
Enviado: 21 de junho de 2022 10:25
Para: Jorge Duarte
Assunto: AIA Pedreira Senhora da Luz - Delegação assinatura

Caro Jorge Duarte

Delego em si a minha assinatura enquanto representante do LNEG no parecer final do processo de AIA relativo à pedreira Senhora da Luz, do proponente STEP PEDRAS, Lda.

Os meus cumprimentos

Jorge M. F. de Carvalho

(PhD Econ. & Environm. Geology)

Unidade de Recursos Minerais e Geofísica (Dep. Mineral Resources & Geophysics)



Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.
Estrada da Portela, Bairro do Zambujal – Alfragide
Apartado 7586 - 2610-999 Amadora
Tel: +351 210 924 692

www.lneg.pt

jorge.carvalho@lneg.pt



- **AVISO** -

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

- **NOTICE** -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.

Thank you.

Jorge Duarte

De: Helena Santos Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>
Enviado: 30 de junho de 2022 09:12
Para: Jorge Duarte
Assunto: Delegação de assinatura Pedreira Senhora da Luz

Procedimento de avaliação de impacte ambiental:

EIA/1531/2021
450.10.229.01.00061.2021
Pedreira de Calcário "Sra. da Luz"
Freguesia e Concelho de Rio Maior
Proponente: STEP PEDRAS - Soc. de Exploração de Pedras, Lda
Entidade Licenciadora: DGEG

Bom dia

Relativamente ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental supra mencionado, venho por este meio delegar a assinatura do Parecer Final da CA no Dr.º Jorge Duarte coordenador do referido projeto.

Cumprimentos

Helena Silva
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
M: +351 000 000 000
geral@ccdr-lvt.pt
www.ccdr-lvt.pt



Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede
Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4149-022 Porto
Tel:220 012 8 53
Fax:220 012 98 8

Exmos(as). Senhores(as)
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S02569-202202- DSA/DAMA	17-02-2022	Carta/48/2022/DAPR	24-03-2022
450.10.229.01.00048.2021			

Assunto: Pedreira Cancela N.º 20514 (Conc. Alcobaça)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES^(*) sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere ou tem na sua vizinhança, infraestruturas elétricas de Alta Tensão e Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do EIA tem na sua vizinhança o traçado aéreo da Linha de Alta Tensão a 60 kV “LN 1001L56289 Alcobaça – Turquel” (AP40-AP42) (conforme Planta em Anexo).

A referida área do EIA é atravessada ou aproximada pelos traçados aéreos da Linha de Média Tensão a 30 kV “LN 1016L30117 São Jorge - Alcobaça” (Atravessamento TRA223|Apoio de derivação APD3A-PT, posto de transformação de serviço particular “PT 1001C3029600 Mármore Vigário III” e Aproximação TRA136/156/224|AP1-AP4) (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, nem o uso de explosivos, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,


Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede




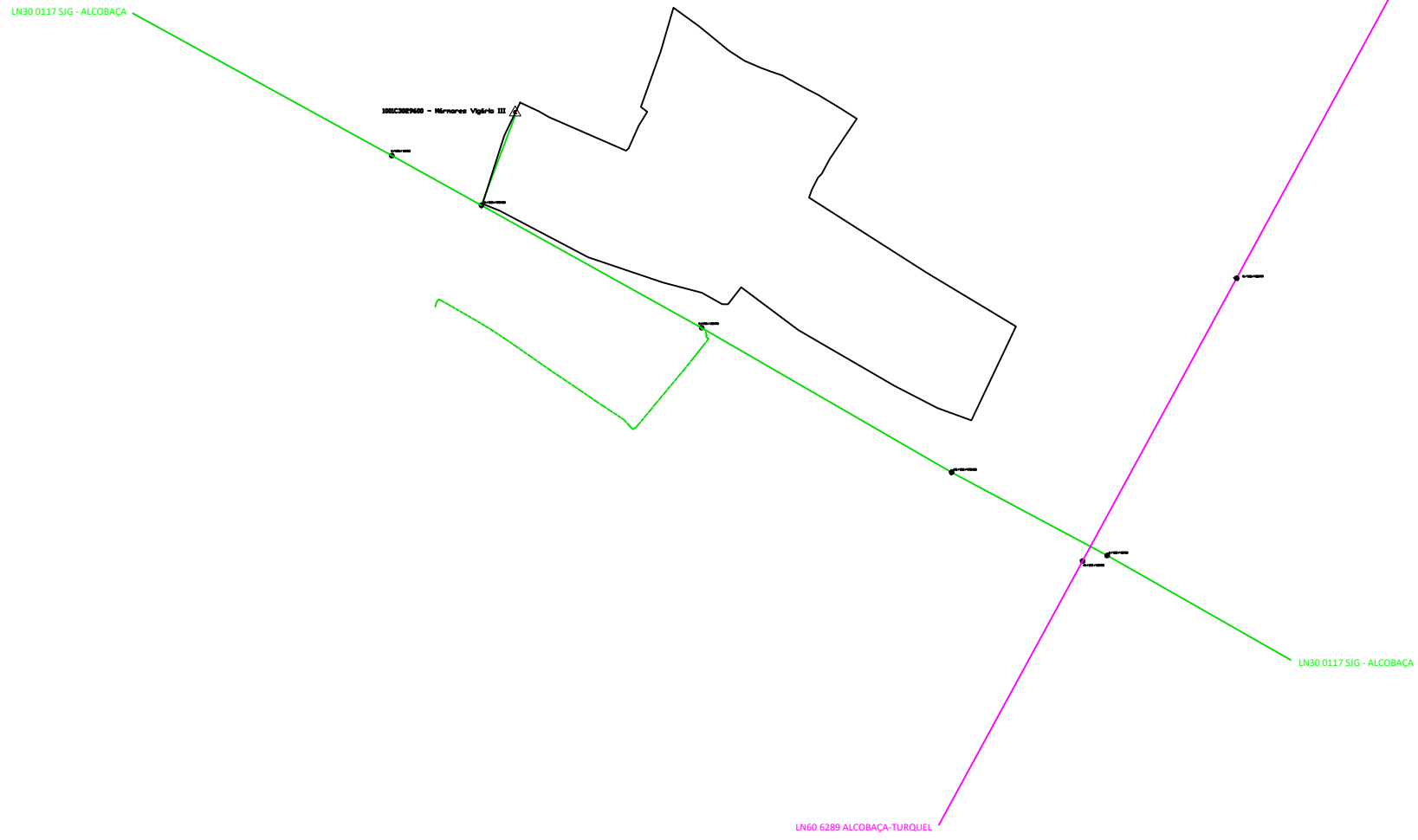
José Carvalho Martins
(Consultor)

(*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

 Pedreira Cancela [Anexo da Carta].pdf

 Pedreira Cancela.dwg



Legenda:

- Linha 60KV Aérea —
- Linha 60KV Subterrânea —
- Linha 30KV Aérea —
- Linha 30KV Subterrânea —
- Linha 15KV Aérea —
- Linha 15KV Subterrânea —
- Linha 10KV Aérea —
- Linha 10KV Subterrânea —
- Linha 6KV Aérea —
- Linha 6KV Subterrânea —
- Linha Serviço Particular Aérea —
- Linha Serviço Particular Subterrânea —
- Rede BT e IP Aérea —
- Rede BT e IP Subterrânea —
- Subestação REN ●
- Subestação E-REDES ●
- Produtor ■
- Posto de Corte ⊠
- Posto de Transformação de Distribuição △
- Intervenções Previstas Realizar ▨
- Apoio AT/MT ⊥
- Área de Estudo —
- Concelho —

Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
Pedreira Cancela - Casal do Rei

Notas:



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/c: CDOS de Santarém

2267 26 MAI '22

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Arq^a Maria Teresa Mourão de Almeida
Rua Alexandre Herculano, N^o 37
1250-009 Lisboa

V. REF.	V. DATA	N. REF. OF/4421/DRO/2022	N. DATA
S05211-202204- DSA/ DAMA 450.10.229.01.00061.2021	06/04/2022		

ASSUNTO Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto "Pedreira de Calcário - Sra. da Luz"
- Emissão de parecer

Na sequência do solicitado por V. Exa., através do processo referenciado em epígrafe, e após a análise aos documentos disponibilizados relativos ao projeto supramencionado, atendendo a que o projeto constitui um fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, considera-se que devem ser previstas medidas que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, tais como:

- Garantir as distâncias das zonas de defesa, referidas no artigo 4^o do Decreto-Lei n^o 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n^o 340/2007, de 12 de outubro, relativamente aos objetos a proteger, nos termos do estabelecido no anexo II do referido diploma.
- Elaborar um Plano de Segurança/Emergência, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos e definir procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais

N. REF. OF/4421/DRO/2022

significativos associados ao projeto e/ou à sua envolvente, incluindo, quanto ao cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro e quanto à devida sinalização e compartimentação desses locais, com vista a minimizar a probabilidade de ocorrência de derrame, explosão ou incêndio.

- Alertar do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os agentes de proteção civil de Rio Maior, como sejam os Corpos de Bombeiros cuja área de atuação abranja a zona do projeto e a GNR, bem como o Serviço Municipal de Proteção Civil, dependente da respetiva Câmara Municipal.
- Assegurar as acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos.
- Atendendo a que a área do projeto se insere no Maciço Calcário Estremenho, que detém um comportamento tipicamente cársico, deverá salvaguardar-se a impermeabilização do solo em locais onde são manuseados óleos e/ou combustíveis utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração ou transporte, que sejam suscetíveis de provocar contaminação de solos e aquífero.
- Acautelar o cumprimento das disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Rio Maior, nomeadamente a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente. Uma vez que na área do projeto existem povoamentos florestais (de pinheiros e eucaliptos), deverão adicionalmente ser observadas, caso aplicável, as disposições constantes dos artigos 68º (Condicionamento de outras atividades) e 69º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, designadamente quanto ao acesso, circulação e permanência nos espaços florestais e vias de acesso, e demais restrições ao uso de maquinaria e veículos motorizados.
- Tendo em linha de conta que na área de estudo existem declives muito acentuados, deverão acautelar possíveis situações de risco geomorfológico, no que respeita à vigilância

N. REF. OF/4421/DRO/2022

dos taludes, bem como ao correto dimensionamento/excuação dos mesmos, de acordo com o Plano de Lavra.

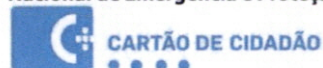
- Quanto a edifícios de apoio à pedreira, deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios). De igual modo, sendo expectável que os mesmos não se enquadrem em aglomerados rurais, deverá ser assegurado, caso aplicável, o cumprimento das normas respeitantes à edificação em solo rústico previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Nacional,

José Oliveira

Assinado por: **JOSÉ ANTÓNIO GIL DE OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 07400211
Data: 2022.05.25 16:08:51+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretor Nacional de
Prevenção e Gestão de Riscos - Autoridade
Nacional de Emergência e Proteção Civil.**



BLD/